



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR..... 6

SECRETARIA DE GOVERNO..... 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 10

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... 10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... 10

SECRETARIA DE SAÚDE..... 13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA..... 13

SECRETARIA DE TRANSPORTES..... 13

SECRETARIA DE AGRICULTURA..... 13

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO..... 14

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL..... 14

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... 14

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... 14

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 409 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos, no âmbito do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, de que trata a Lei nº 289, de 03 de julho de 1992.

Art. 2º - A empreendimentos prioritários, localizados no Distrito Federal e definidos em conformidade com critérios estabelecidos em Regulamento, poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

I - fiscais, consistindo em:

- a) isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no período compreendido entre a data de início da implantação do projeto e os cinco anos posteriores;
b) isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos, incidente sobre a transmissão de propriedade do terreno destinado à implantação do projeto;

II - creditícios, consistindo em:

- a) financiamento da implantação do projeto;
b) empréstimo de até setenta por cento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações e prestações promovidas pelo contribuinte, no que se refere às saídas decorrentes do empreendimento incentivado;

III - econômicos, consistindo na alienação de terreno destinado à implantação dos projetos.

§ 1º A concessão dos incentivos dar-se-á por ato do Poder Executivo, condicionada à prévia aprovação do projeto a ser incentivado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

§ 2º A aprovação do projeto pelo CDE/DF deverá observar, além das demais exigências estabelecidas nesta Lei:

I - a prioridade e a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento e atendimento aos aspectos sociais, consultados em cada caso, o cadastro elaborado pelas entidades representativas e as suas indicações de prioridade;

II - o impacto sobre o meio ambiente decorrente da implantação do empreendimento;

III - a compatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

IV - não ter débitos inscritos na dívida ativa tributária.

V - não ter titular ou sócio do empreendimento inscrito na dívida ativa.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, ao formular e propor o plano de aplicação dos recursos alocados do FUNDEFE, destinados aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, resguardando um percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos para micros e pequenas empresas.

Art. 4º - Os projetos beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei deverão ser implantados no prazo máximo de trinta e seis meses, contado da data da concessão, no caso de grandes e médios empreendimentos, e de vinte e quatro meses, nos demais casos.

§ 1º Perdem automaticamente direito aos incentivos os empreendimentos, cujos contribuintes titulares do respectivo projeto cometam sonegação fiscal, apurada em processo julgado precedente em decisão definitiva ou forem inscritos na dívida ativa tributária, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 2º Fica assegurado o prazo para implantação constantes dos projetos aprovados até 18 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Os incentivos fiscais, a que se refere o art. 2º, I, somente poderão ser concedidos a novos empreendimentos industriais, prioritariamente as micro-empresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º - O Banco de Brasília S.A. - BRB, será o Agente Financeiro dos incentivos creditícios, a que se refere o art. 2º, III.

§ 1º Os incentivos creditícios, de que trata o art. 2º, II, ficam limitados a empreendimentos industriais, vinculados a projetos de implantação, ampliação, modernização ou reativação, e destinados a financiar investimentos em ativo imobilizado, vedada a sua aplicação na aquisição de imóveis.

§ 2º Na hipótese de projetos de ampliação ou modernização, referidos no parágrafo anterior, a fruição do benefício fica condicionada ao crescimento real do recolhimento do ICMS, de corrente da execução do projeto.

§ 3º O empréstimo previsto no art. 2º, II, b, observará as seguintes condições:

I - o valor do principal será monetariamente atualizado, no final de cada exercício, pela aplicação de percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, no mesmo período;

II - o valor de que trata o inciso anterior vencerá juros de 6% (seis por cento), ao ano;

III - o prazo para fruição do benefício não poderá exceder a cinco anos, contado da contratação do empréstimo;

IV - o prazo entre a liberação da primeira parcela e a amortização da totalidade dos empréstimos não excederá a dez anos;

V - o empréstimo correrá à conta de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, observadas as dotações orçamentárias para esse fim consignadas no Orçamento do Distrito Federal;

VI - os retornos dos empréstimos serão contabilizados como receitas do FUNDEFE;

VII - o montante dos empréstimos fica condicionado à prestação de informações, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, quanto aos valores de ICMS recolhidos pelo empreendimento incentivado.

§ 4º Ficam asseguradas as isenções de correção monetária a projetos prioritários já beneficiados pela legislação anterior a esta Lei.

Art. 7º - A alienação a que se refere o art. 2º, III, observará os critérios estabelecidos nos incisos IV e V do art. 4º da Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, bem assim nos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do referido artigo.

§ 1º As receitas decorrentes da alienação poderão ser destinadas à implantação de obras de infra-estrutura, em áreas, de expansão, a serem executadas diretamente pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ou em convênio com terceiros.

§ 2º Aos pequenos e micro-empresários que desenvolvam suas atividades precariamente, em residências, ainda que infor-

mal, na análise do projeto para fins de concessão de incentivos econômicos será considerada a viabilidade técnica e comprovadamente o tempo de atividade de, no mínimo, 3 (três) anos no local, não se aplicando a viabilidade econômica financeira.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993. 105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 410 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações com café moído, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aplica-se às operações internas com café moído a alíquota fixada na Lei nº 263, de 06 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993. 105ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 411 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Altera o uso do solo das Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1,4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeito de ordenar o uso do solo, ele é classificado em:

- I - Comercial;
II - Industrial;
III - Institucional;
IV - Residencial.

Art. 2º - A cada uso corresponde um grupo de Atividades como se segue:

I - O uso "Comercial" compreende as Atividades de "Comércio de Bens", "Prestação de Serviços" e "armazenagem";

II - O uso "Industrial" compreende a Atividade "indústria";

III - O uso "Institucional" compreende as Atividades de "Administração", "Culto", "Cultura", "Educação", "Lazer", "Saúde" e "Social";

IV - O uso "Residencial" compreende a Atividade de "Habitação".

Art. 3º - As Atividades são subdivididas como se segue:

I - A Atividade "Armazenagem" compreende: a) - Suprimento alimentar; b) - Produtos diversos.

II - A Atividade "Comércio de Bens" compreende: a) - Consumo alimentar; b) - Consumo pessoal e de saúde; c) - Consumo eventual; d) - Consumo excepcional.

III - A Atividade "Prestação de Serviços" compreende: a) - Bares, Restaurantes e congêneres; b) - Serviços financeiros; c) - Serviços pessoais e domiciliares; d) - Serviços de conservação e reparos; e) - Serviços Profissionais e de negócios; f) - Serviços de comunicação;

- g) - Oficinas de serviços especializados;
- h) - Serviços de hospedagem.

IV - A Atividade "Indústria" compreende:

- a) - Indústrias inofensivas;
- b) - Indústrias incômodas;

V - A Atividade "Administração" compreende:

- a) - Administração Federal;
- b) - Administração do Distrito Federal.

VI - A Atividade "Educação" compreende:

- a) - Ensino Seriado;
- b) - Ensino não Seriado.

VII - A Atividade "Lazer" compreende:

- a) - Diversão;
- b) - Recreação.

VIII - A Atividade "Saúde" compreende:

- a) - Hospitais;
- b) - Unidades Sanitárias;
- c) - Serviços especializados.

IX - A Atividade "Social" compreende:

- a) - Assistência Social;
- b) - Sócio-Cultural.

X - A Atividade de "Culto" compreende:

- a) - templos e locais de culto em geral.

XI - A Atividade de "Cultura" compreende:

- a) - Instituições científicas, tecnológicas;
- b) - Equipamentos de caráter cultural.

Parágrafo único - As Atividades encontram-se relacionadas nos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10.

Art. 4º - Nas Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1, serão permitidas nas edificações de uso residencial, atividades comercial, industrial e institucional, agrupadas em quatro tipos, em caráter precário, até a aprovação dos planos diretores locais.

§ 1º - O tipo - T1 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, localizadas no interior dos conjuntos ou quadras, inseridas em uma via local ou voltadas para áreas de caráter exclusivamente residencial e compreende o uso Comercial e Institucional com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

- a) - Doces, salgados, bolos, tortas, bombons assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal;
- b) - Marmiteira;
- c) - Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde

- a) - Roupas, sapatos e acessórios pessoais.

III - Comércio de bens: Consumo Eventual

- a) - Artigos para balé;
- b) - Artigos para presentes e souvenirs;
- c) - Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- d) - Confecção e comercialização de artigos para festas;
- e) - Louças, porcelanas;
- f) - Roupas de cama, mesa, banho.

IV - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

- a) - Assessoria fiscal e tributária;
- b) - Corretora.

V - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domiciliares

- a) - Alfaiate, costureira, camiseiro;
- b) - Bordadeira, plissadeira, cerzideira e similar;
- c) - Chaveiro, amolador;
- d) - Confecção de carimbos;
- e) - Eletricista;
- f) - Encanador;
- g) - Estúdio fotográfico;
- h) - Relojoeiro, ourives, gravador;
- i) - Restauração de objetos artísticos;
- j) - Sapateiro, engraxate;
- k) - Serviços de beleza;
- l) - Serviços de fisioterapia;
- m) - Vidraceiro.

VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) - Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
- b) - Consertos de brinquedos;
- c) - Consertos de relógios, jóias;
- d) - Consertos de utensílios domésticos.

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) - Agências de casamento, detetive, emprego e mão-de-obra temporária;
- b) - Ateliers;
- c) - Aula de natação, desde que os veículos estacionados dos clientes não interfira nos lotes vizinhos;
- d) - Aulas particulares, artísticas, curriculares, musicais e de idiomas;
- e) - Consultoria técnica, assessoria;
- f) - Consultórios, por unidade familiar;
- g) - Despachante;
- h) - Encadernador;
- i) - Escritórios de profissionais liberais;
- j) - Mala direta;
- l) - Maquetista;
- l) - Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- m) - Recados telefônicos;
- n) - Representante comercial, promotor de vendas, ambos sem estoque;
- o) - Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- p) - Serviço de auditoria, avaliação;
- q) - Serviço de datilografia e taquigrafia;
- r) - Serviço de processamento de dados;
- s) - Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- t) - Serviço de tradução.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) - Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas.

IX - Social: Assistência Social

- a) - Creche domiciliar.

X - Lazer: Diversão

- a) - Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.

§ 2º - O tipo 2 - T2 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias locais ou vias internas às quadras e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo alimentar

- a) - Mercaria, armazém, empório;
- b) - Padaria, confeitaria;
- c) - Produtos naturais;
- d) - Quitanda, frutaria.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde

- a) - Drogaria;
- b) - Farmácia.

III - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) - Artigos religiosos;
- b) - Brinquedos;
- c) - Casa Lotérica;
- d) - Charutaria, tabacaria;
- e) - Cine, fotos;
- f) - Floricultura, mudas de plantas;
- g) - Joalheria, relojoaria;
- h) - material de limpeza;
- i) - Ótica;
- j) - Tecidos.

IV - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

- a) - Antiquários, antiguidades;
- b) - Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal.

V - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) - Consertos de bicicletas.

VI - Prestação de serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) - Agência de anúncios em jornal, classificados;
- b) - Agência de passagens e turismo;
- c) - Aluguel de vestimentas;
- d) - Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas;
- e) - Locadora de vídeo;
- f) - Mensageiros e entregas de encomendas;
- g) - Microfilmagem;
- h) - Seleção de pessoal - treinamento empresarial;
- i) - Serviço de proteção ao crédito.

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) - Agência noticiosa;
- b) - Central de Telex.

VIII - Educação: Ensino não Seriado

- a) - Curso por correspondência;
- b) - Escola doméstica.

§ 3º - O tipo 3 - T3 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as entrequadras ou para as vias coletoras e compreende os usos Comercial, Institucional e Industrial, com as seguintes atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

- a) - Açougue, animais abatidos;
- b) - Aves e ovos;
- c) - Cereais;
- d) - Especiarias;
- e) - Fiambreiras;
- f) - Laticínios;
- g) - Peixaria, frutos do mar;
- h) - Queijos, vinhos.

II - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) - Artigos para cabeleireiros;
- b) - Bicicletas;
- c) - Cortinas, tapetes;
- d) - Cristais, pratarias;
- e) - Depósito e distribuidora de gelo;
- f) - Discos, fitas, instrumentos musicais;
- g) - Eletrodomésticos, som, aparelhos eletrônicos;
- h) - Estofados, colchões;
- i) - Ferramentas;
- j) - Luminárias, lustres;
- k) - Material elétrico, hidráulico;
- l) - Material para desenho;
- m) - Molduras, espelhos, vidros.

III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

- a) - Aerodelismo;
- b) - Artigos ortopédicos;
- c) - Cofres, equipamentos de segurança;
- d) - Instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão;
- e) - Instrumentos e materiais médicos e dentários;
- f) - Lonas, toldos;
- g) - Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares.

IV - Prestação de Serviços: Bares, Bens, Restaurantes e Congêneres

- a) - Lanchonete, sorveteria.

V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

- a) - Administradora de bens, negócios, consórcios, fundos mútuos;
- b) - Agência de cobrança;
- c) - Empresa de seguros.

VI - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domiciliares

- a) - Lavanderia, tinturaria, não industriais.

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) - Raspagens e lustração de assoalhos.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) - Construção por administração-empiteiros;
- b) - Copiadora, fotocópia, plastificação;
- c) - Imobiliária, administração de imóveis.

IX - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) - Distribuidora e representação de revistas e jornais;
- b) - Sursural de rádio, TV, jornais e revistas.

X - Prestação de Serviços: Serviços de Hospedagem

- a) - Pensão;
- b) - Pensionato.

XI - Social: Assistência Social

- a) - Centro de Orientação familiar e profissional;
- b) - Creche;
- c) - Instituições de aposentadoria e previdência social.

XII - Social: Sócio-Cultural

- a) - Associação Comunitárias e de vizinhança;
- b) - Associações beneficentes.

XIII - Cultura

- a) - Galeria de Arte.

XIV - Educação: Ensino não Seriado

- a) - Curso de Línguas;

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO DODF: Cr\$ 3.500,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 4.500,00
ASSINATURAS DODF: Cr\$ 201.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 117.000,00
PORTE ECT DODF: Cr\$ 100.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 125.000,00

- b) - Curso de Informática;
- c) - Escola de Arte;
- d) - Escola de dança e música;
- e) - Escola de datilografia e estenografia.

- XV - Indústrias inócuas
- a) - Confecção de roupas em geral.

§ 4º - O tipo 4 - T4 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias de tráfego intenso, corredores de transporte coletivo ou avenidas e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes Atividades:

- I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar
 - a) - Mini-mercado.
- II - Comércio de Bens: Consumo Eventual
 - a) - Artigos esportivos;
 - b) - Artigos veterinários, animais domésticos;
 - c) - Cutelaria;
 - d) - Depósito e distribuidora de bebida;
 - e) - Loja de decoração;
 - f) - Loja de ferragens e material de construção sem depósito;
 - g) - Móveis.
- III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional
 - a) - Adubos e outros materiais agrícolas;
 - b) - Máquinas e equipamentos para comércio e serviços;
 - c) - Peças e acessórios para motores;
 - d) - Pisos, revestimentos;
 - e) - Revendedores de automóveis, motos.
- IV - Prestação de Serviços: Bares, restaurantes
 - a) - Bar;
 - b) - Restaurantes, similares.
- V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros
 - a) - Agência Bancária;
 - b) - Caderneta de poupança;
 - c) - Cartões de crédito;
 - d) - Financeira.
- VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos
 - a) - Desratização, dedetização, higienização;
 - b) - Recarga de extintores.
- VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios
 - a) - Aluguel de veículos;
 - b) - Cartório de notas e protestos;
 - c) - Cartório de registro civil;
 - d) - Consignação e Comissões;
 - e) - Incorporadora;
 - f) - Vigilância, segurança.
- VIII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação
 - a) - Estúdio de gravação de filmes e de som;
 - b) - Representação de empresa cinematográfica e teatral.
- IX - Prestação de Serviços: Serviços Especializados em Oficinas
 - a) - Capotaria, tapeçaria;
 - b) - Embalagem, rotulagem e encaixamento;
 - c) - Pintura de placas e cartazes;
 - d) - Vidraçaria.
- X - Social: Assistência Social
 - a) - Albergue, hospedaria;
 - b) - Centro de apoio social.
- XI - Social: Sócio-Cultural
 - a) - Associações culturais;
 - b) - Associações de classes;
 - c) - Grupo Escoteiro bandeirante;
 - d) - Sindicato ou organizações similares do trabalho.
- XII - Cultural
 - a) - Biblioteca.
- XIII - Educação: Ensino Seriado
 - a) - Ensino de 1º grau;
 - b) - Jardim de infância;
 - c) - Maternal;
 - d) - Pré-Escolar;
 - e) - Técnico-profissional comercial.
- XIV - Educação: Ensino não Seriado
 - a) - Academia de ginástica, esporte e dança;
 - b) - Auto-escola.
- XV - Lazer: Diversão
 - a) - Boate;
 - b) - Danceteria, discoteca;
 - c) - Diversões eletrônicas;
 - d) - Jogos de boliche, bilhar, pebolim e outros.

XVI - Saúde: Serviços Especializados

- a) - Ambulatórios
- b) - Centro de puericultura;
- c) - Centro de reabilitação;
- d) - Clínica veterinária;
- e) - Clínica Especializada;
- f) - Fisioterapia e Hidroterapia;
- g) - Laboratório de Análises Clínicas.

XVII - Administração

- a) - Centrais de correios, agências postais;
- b) - Postos Telefônicos, centrais telefônicas.

Art. 5º - Admitir-se-á, ainda, nas áreas a seguir indicadas, as extensões de uso previstas nos Anexos 1, 2, 3, e 7 desta Lei:

- I - RA II - Cidade Satélite Gama - Comércio Local do Setor Sul, Quadras 7, 8, 9 e 10 conforme anexo 1, item "c";
- II - RA III - Cidade Satélite Taguatinga - Setor de Oficinas conforme Anexo 2, item "e";
- III - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Sul, Quadra 4, Blocos C e D conforme Anexo 3, item "c";
- IV - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Norte, Quadras 6 e 8, Blocos C e D conforme Anexo 3 item "d";
- V - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local da Vila São José, Entrequadras 35-36 e 37-38, Blocos A, B, C, D e E conforme Anexo 3, item "e";
- VI - RAI IX - Cidade Satélite Ceilândia - Áreas Especiais com dimensão igual ou superior a cinco mil metros quadrados conforme Anexo 7, itens "e".

Art. 6º - Das atividades relacionadas no Art. 5º, somente será permitida, em cada Região Administrativa, a instalação daquelas constantes dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 de acordo com os locais ali descritos.

Art. 7º - A aplicação dos usos e Atividades estabelecidos no art. 5º desta Lei será controlada pelo Alvará de Uso, expedido pelo órgão competente, a requerimento do interessado em instalar as atividades, sem prejuízo da expedição de outras licenças exigidas pela legislação.

§ 1º - A instalação de atividade sem o devido Alvará de Uso, constitui exercício ilegal da atividade, sujeitando-se o infrator às penas da legislação.

§ 2º - Será fornecido apenas um Alvará de Uso para cada unidade imobiliária.

Art. 8º - A instalação e funcionamento de nova atividade que implique alteração no uso da propriedade conforme art. 5º desta Lei, sujeita o interessado à anuência da vizinhança atingida por essa nova atividade, a ser definida por regulamentação.

§ 1º - Nos casos em que o imóvel objeto de solicitação de alvará de uso não for de propriedade do ocupante, será exigida a anuência do proprietário do imóvel.

§ 2º - A anuência da vizinhança, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá estar registrada em documento no cartório.

Art. 9º - A instalação de atividades nas edificações dos tipos 1 e 2, previstas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que implique mudança de uso da propriedade, não acarretará modificações no gabarito vigente, nas fachadas ou qualquer outra modificação que resulte na descaracterização do uso residencial.

Parágrafo Único - Serão permitidas para a instalação de atividades do Tipo 2, previstas no § 2º do art. 5º, adequações na fachada de forma a propiciar a colocação de letreiros e vitrines.

Art. 10 - Admitir-se-á, para implantação de atividades nas edificações dos Tipos 3 e 4 previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 5º, a descaracterização da habitação em termos de fachada, mantendo-se o gabarito vigente, no que se refere à taxa de construção.

§ 1º - A expedição do Alvará de Uso para implantação de atividades dos Tipos 3 e 4 previstos nos Parágrafos 3º e 4º do art. 5º, estará condicionada a existência de espaço para estacionamento de acordo com a demanda gerada, devendo o interessado apresentar, para análise, à Administração Regional o respectivo projeto.

§ 2º - Para suprir a demanda citada no § 1º poderão ser utilizados os afastamentos obrigatórios.

Art. 11 - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º, dependerá da prévia consulta e anuência das Concessionárias de Serviços Públicos, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde e do Departamento de Trânsito.

Art. 12 - A Alteração do uso proposto no Alvará de Uso sujeita o interessado a requerer novo Alvará de Uso.

Art. 13 - No imóvel onde é permitida o grupo de atividades do Tipo 2 - T2 - poderá ter as atividades do Tipo 1 - T1 - e sucessivamente as do Tipo T3, incorporando as dos Tipos T2 e T1; e do Tipo T4 as dos Tipos T3, T2 e T1.

Art. 14 - Para o funcionamento de atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º o acesso ao imóvel deverá se proceder obrigatoriamente pela via que caracteriza a alteração do uso.

Art. 15 - Os remanejamentos necessários nas redes de serviços públicos serão pré-requisitos para a obtenção do Alvará de Funcionamento, correndo por conta dos interessados as despesas decorrentes.

Art. 16 - No caso de mudança de uso em área tombada, isto é, Cruzeiro e Candangolândia, com base no Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, a expedição do alvará de uso sujeita-se à consulta e anuência do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DEPHA.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.

105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

LEI Nº 412 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício das microempresas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Às microempresas estabelecidas no Distrito Federal fica assegurado tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se microempresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a 815 (oitocentos e quinze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, para empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Serviços-ISS.

§ 1º - Para os fins deste artigo, receita bruta anual é o somatório das receitas brutas de qualquer natureza, obtidas pela empresa.

§ 2º - O limite anual fixado neste artigo será apurado mediante a conversão da receita mensal obtida, em moeda corrente, para UPDF, pelo valor desta unidade em cada mês.

§ 3º - A empresa inscrita, simultaneamente, nos cadastros do ICMS e do ISS observará o limite previsto neste artigo.

Art. 3º - Não se incluem no regime de que trata esta Lei, as empresas:

- I - que possuam mais de um estabelecimento, ainda que localizado em outra unidade federada;
- II - que sejam constituídas sob a forma de sociedade de por ações;
- III - que tenham como sócio pessoa física domiciliada no exterior;
- IV - que tenham débitos inscritos em dívida ativa;
- V - cujo titular ou sócio esteja inscrito em dívida ativa;
- VI - cujo titular ou sócio seja pessoa jurídica;
- VII - cujo sócio, titular, respectivo cônjuge ou filho tenha participação no capital de outra empresa, com percentual superior a 5% (cinco por cento);
- VIII - que realizem operações ou prestem serviços relativos a:
 - a) importação de produtos estrangeiros;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
 - f) comércio varejista de veículos novos e usados;

- g) comércio varejista de peças e acessórios para veículos;
- h) comércio varejista de joalheria e relojoaria, inclusive metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas lapidadas e peças para relógios;
- i) comércio varejista de artigos de ótica;
- j) comércio atacadista em geral;

IX - que prestem serviços profissionais de médico, dentista, veterinário, engenheiro, arquiteto, economista, despachante e outras que se lhes possam assemelhar;

X - que resultem do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se a transformação tiver ocorrido até 27 de novembro de 1984.

Parágrafo único - O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica à participação de microempresas em sociedades cooperativas, centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

Do Enquadramento

Art. 4º - Para efeito do enquadramento de empresa no regime de que trata esta Lei, considerar-se-á a receita bruta da empresa no exercício anterior.

§ 1º - No primeiro ano de atividade, a receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição de empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - No caso de empresas novas, o enquadramento dar-se-á com base em previsão de faturamento, observado, quando couber, o critério de proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - A inclusão e a permanência no regime de que trata esta Lei será opcional e dar-se-á na forma prevista no Regulamento.

Parágrafo único - A opção de que trata este artigo fica condicionada à aceitação pelo Fisco das informações contidas no requerimento do contribuinte, inclusive quanto aos elementos econômico-fiscais indiciários de sua capacidade contributiva.

Do Desenquadramento e do Crédito do ICMS

Art. 6º - A microempresa será desenquadrada do regime de que trata esta Lei, por comunicação do contribuinte ou de ofício.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a empresa ficará sujeita a todas as obrigações tributárias exigidas na legislação do ICMS ou do ISS, a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

Art. 7º - O desenquadramento de ofício do regime de que trata esta Lei ocorrerá nos seguintes casos:

- I - inobservância de qualquer dos requisitos contidos nos artigos 2º e 3º, ressalvado o disposto no art. 8º;
- II - promoção de operação ou prestação sujeitas ao ICMS ou ao ISS, sem emissão de documento fiscal;
- III - não recolhimento do imposto devido;
- IV - fornecimento de informações ao Fisco, em que se constate fraude ou má fé.

Art. 8º - A exclusão do regime desta Lei pelo excesso de receita bruta só se dará se o fato se verificar por dois anos consecutivos ou três alternados, tributando-se em 5% (cinco por cento) a receita bruta excedente no mês em que ocorrer o excesso.

Parágrafo único - O ISS e o ICMS devidos na forma deste artigo serão pagos no prazo previsto na legislação pertinente.

Art. 9º - O ICMS devido nos meses posteriores àquele em que ocorrer o desenquadramento será apurado na forma de legislação do imposto, observando-se, relativamente à recuperação do crédito sobre o estoque, os critérios previstos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, de verá o contribuinte inventariar as mercadorias existentes em estoque no dia de seu desenquadramento como microempresa, podendo calcular o crédito pela aplicação do percentual de doze por cento sobre o valor das mercadorias tributadas.

§ 2º - O valor do crédito apurado na forma do parágrafo anterior será lançado no campo "outros créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, devendo, a pedido do contribuinte, ser emitida, especialmente para essa finalidade, nota fiscal pela autoridade fiscal da circunscrição do estabelecimento.

§ 3º - Em substituição ao previsto no § 1º o contribuinte poderá optar pela apuração do valor do crédito do imposto efetivamente pago sobre o estoque, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 10 - O contribuinte só poderá pleitear novo enquadramento no segundo ano subsequente ao do desenquadramento.

Do Regime Tributário

Art. 11 - O regime simplificado de que trata esta Lei compreende:

- I - recolhimento do ICMS e do ISS na forma prevista no art. 12;
- II - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, excetuadas as previstas no 1º deste artigo.

§ 1º - O regime simplificado não dispensa a guarda, em ordem cronológica, dos documentos de entrada e saída de mercadorias ou de prestação de serviços, por um período de cinco anos, nem o encaminhamento de informações econômico-fiscais.

§ 2º - A nota fiscal emitida por microempresa deverá conter informação alusiva ao regime tributário a que está submetida, sem prejuízo de outros requisitos de identificação estabelecidos pelo Fisco.

§ 3º - A opção pelo regime desta Lei exclui a apropriação ou a transferência de créditos do ICMS.

Art. 12 - O recolhimento do ICMS e do ISS a que se refere o artigo anterior far-se-á nos prazos fixados nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo único - O valor do imposto devido é fixado em 1% (um por cento) da receita bruta mensal da empresa.

Art. 13 - O recolhimento do ICMS na forma do art. 12 não dispensa a microempresa de recolher:

- I - a parcela do imposto devido por terceiros e por ela retido;
- II - o diferencial de alíquota a que se refere o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988;
- III - o imposto devido pelas operações referidas no § 1º do art. 3º da Lei nº 7, de 1988.

Das Penalidades

Art. 14 - Às infrações a esta Lei e a seu Regulamento, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 15 - A fiscalização da microempresa compete ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Do Regime Creditício

Art. 16 - Ficam asseguradas às microempresas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas do Distrito Federal.

§ 1º - Excetuadas as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e de idoneidade do tomador, as operações a que se refere este artigo não serão condicionadas à existência de saldo médio ou reciprocidade para concessão ou liberação dos recursos.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo disciplinar e fiscalizar o disposto neste artigo.

Art. 17 - O disposto no artigo anterior observará as dotações, para esse efeito, consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Das Empresas de Pequeno Porte

Art. 18 - Para os fins desta Lei, considera-se empresa de pequeno porte, a firma individual ou sociedade cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UDF, para empresas inscritas no Cadastro do ICMS ou do ISS.

§ 1º - Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 5º.

§ 2º - A empresa de pequeno porte perderá essa condição nas seguintes hipóteses:

- I - excesso de receita bruta por dois anos consecutivos ou três alternados, tributando-se a receita excedente pelo regime normal do ICMS ou do ISS, conforme o caso;
- II - constatação do disposto nos incisos II a IV do art. 7º.

Art. 19 - A empresa de pequeno porte, definida nos termos desta Lei:

I - fica sujeita à emissão regular de documentos fiscais para acobertar todas as operações ou prestação que realizar, bem como à escrituração normal dos livros e emissão dos demais documentos fiscais;

II - apurará o ICMS pelo sistema normal de crédito e débito, e o ISS pela utilização das alíquotas aplicáveis ao serviço;

III - deverá recolher, mensalmente, o correspondente a 70% (setenta por cento), do imposto devido, observado o disposto no art. 17, 2º, I, in fine.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20 - Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a constituição dos créditos tributários resultantes de operações e prestações promovidas por microempresas, no período compreendido entre:

- I - 1º de junho de 1989 e a data da vigência desta Lei, relativamente ao ICMS;
- II - 5 de outubro de 1990 e a data da vigência desta Lei, relativamente ao ISS.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se microempresas os contribuintes enquadrados nessa condição por ato administrativo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em virtude da Lei nº 7.519, de 14 de junho de 1986.

§ 2º - O disposto neste artigo fica condicionado a requerimento de contribuinte, no prazo de noventa dias, contado da vigência desta Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua regulamentação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.

105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 413 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, das carreiras que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas as faltas, ocorridas por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras especificadas e nos períodos relacionados:

- I - Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - de 04 a 20 de novembro de 1992.
- II - Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal - de 05 a 20 de novembro de 1992.
- III - Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal - de 09 de novembro de 1992; - 16 de novembro de 1992.
- IV - Carreira Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal - de 11 a 20 de novembro de 1992.
- V - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - de 13 a 16 de outubro de 1992.
- VI - Carreira Atividades de Trânsito do Distrito Federal - de 13 a 16 de outubro de 1992.
- VII - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal - de 09 a 27 de novembro de 1992.

VIII - (VETADO)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.

105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 414 DE 15 DE janeiro DE 1993.

Dispõe sobre produção, armazenagem, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, o consumo interno, o uso e respectivo controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pelo Poder Público do Distrito Federal, observadas as normas e prescrições desta Lei, em conformidade com a legislação local e federal de saúde e meio ambiente.

Parágrafo Único - Aplicam-se a esta Lei, no que couber ao Distrito Federal, os conceitos estabelecidos no art. 2º e parágrafo único, do Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º - É proibida, no Distrito Federal, a instalação de indústrias químicas de agrotóxicos, seus componentes e afins, em fase de sua localização e de suas condições ambientais únicas, como vertedouro continental e divisor de águas que abriga nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América Latina.

Parágrafo Único - Serão passíveis de instalação, a critério do órgão ambiental do Distrito Federal, atividades relacionadas aos agentes de controle biológico.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os importem, exportem, comercializem, utilizem, armazenem ou transportem internamente, são obrigadas a promover os seus registros, bem como requerer autorização de funcionamento nos órgãos competentes de saúde, meio ambiente e agricultura do Governo do Distrito Federal.

§ 1º - É proibida a instalação de estabelecimentos que comercializem, armazenem ou manipulem agrotóxicos, seus componentes e afins, em setores residenciais ou mistos.

§ 2º - Antes de se promoverem as autorizações e registros previstos no "caput" deste artigo, respeitado o disposto no parágrafo 1º, é necessária uma prévia avaliação dos órgãos competentes do Distrito Federal, quanto à localização desses estabelecimentos, contemplando, entre outros aspectos os de segurança e da contaminação do meio ambiente, e da população, bem como o tratamento a ser dado em caso de acidentes.

Art. 4º - O armazenamento, a comercialização, o transporte, a utilização, a prestação de serviços e a disposição final de resíduos e embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de sementes tratadas, serão objeto de fiscalização e controle do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As atividades de fiscalização e controle de que trata o "caput" deste artigo, serão exercidas por servidores legalmente habilitados, sob supervisão de especialistas na área, conforme disposto pela legislação federal, Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais envolvidas.

Art. 5º - É criada a Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, do Distrito Federal (CATACA-DF), subordinada operacionalmente e administrativamente ao Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal (CPA), com a finalidade de, entre outras:

I - VETADO.

II - VETADO.

III - propor a política governamental de controle das pragas e outros organismos, que acarretem danos econômicos, ambientais e ecológicos à agropecuária, bem como à saúde da população particularmente à saúde do trabalhador rural;

IV - VETADO;

V - acompanhar e monitorar o desenvolvimento de tecnologias que visem a diminuição de dano ambiental, de modo a auxiliar a definição da política de ciência e tecnologia do Governo do Distrito Federal nesta área de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - VETADO;

VII - elaborar as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal (CATACA-DF), obtendo aprovação do Conselho de Política Ambiental do DF (CPA);

VIII - VETADO;

§ 1º - A Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, será formada por 16 técnicos habilitados legalmente, conforme disposto na legislação federal, Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais envolvidas nesta área.

§ 2º - Os técnicos, que comporão a Câmara Técnica a que se refere o caput deste artigo, serão assim distribuídos:

I - 02 (dois) técnicos da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal (SAP-DF);

II - 02 (dois) técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SEMATEC);

III - 02 (dois) técnicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES);

IV - 01 (um) técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF);

V - 01 (um) técnico do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal;

VI - 01 (um) técnico da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) do DF;

VII - 01 (um) técnico do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) do Distrito Federal;

VIII - 01 (um) técnico do Ministério da Saúde (MS) do Distrito Federal;

IX - 01 (um) técnico-professor da Universidade de Brasília (UnB);

X - 01 (um) técnico-pesquisador do Centro Nacional de Recursos genéticos (CENARGEN).

§ 3º - Os Membros da Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, do Distrito Federal (CATACA-DF), serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois), não podendo ser reconduzido findo este prazo.

§ 4º - A Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, do Distrito Federal (CATACA-DF), se reunirá pelo menos uma vez a cada quinze dias, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Política Ambiental do DF (CPA).

§ 5º - Sempre que se considerar necessário, a Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do DF (CATACA-DF), poderá solicitar parecer técnico ou ecotoxicológico, de profissionais de notório saber.

Art. 6º - É criado o Cadastro de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, somente poderão ser distribuídos, transportados, armazenados, comercializados, utilizados e aplicados no Distrito Federal os agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados nos órgãos federais competentes e constantes do cadastro previsto nesta Lei.

§ 2º - O Cadastro de Agrotóxicos seus Componentes e Afins, do Distrito Federal (CADIF) será elaborado pela Câmara Técnica de Agrotóxico (CATACA-DF), do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, que organizará e compilará os dados fornecidos pelas empresas interessadas.

Art. 7º - Realizar-se-á, uma vez em cada semestre, audiência pública preliminar à apreciação do Cadastro de Agrotóxicos seus Componentes e Afins do Distrito Federal, pelo Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Após a aprovação, o Cadastro de Agrotóxicos seus Componentes e Afins, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação, correndo as despesas correspondentes às custas das empresas requerentes.

Art. 8º - Possuem legitimidade para requerer o cancelamento do cadastro ou a impugnação de requerimento de inclusão, arguindo prejuízos à saúde humana, ao meio ambiente, fauna e flora, as entidades de classe representativas de profissões ligadas ao setor, os partidos políticos, com representação no Congresso Nacional ou na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como as entidades legalmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano, para a defesa de interesse difusos.

§ 1º - O cancelamento do cadastro ou impugnação de requerimento de inclusão serão formalizados através de petição dirigida à Câmara Técnica de Agrotóxicos do Distrito Federal, em qualquer tempo, devidamente instruída quando aos efeitos tóxicos do produto em seres vivos ou de contaminação ambiental, ou, ainda, outros argumentos técnicos fundamentados.

§ 2º - Apresentada a petição, dela será notificada a empresa responsável pelo produto, que poderá contrapor, no prazo de 15 (quinze) dias, quando o respectivo expediente será submetido à decisão da Câmara Técnica de Agrotóxicos do Distrito Federal, cabendo recurso final ao Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 9º - As empresas produtoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, para efeito de cadastramento de seus produtos, apresentarão os seguintes documentos:

I - requerimento à Câmara Técnica de Agrotóxicos do Distrito Federal;

II - prova de registros do produto no órgão federal competente;

III - cópia dos relatórios e informações técnicas, bem como o requerimento de avaliação aprovados pelos órgãos federais competentes, inclusive dados sobre toxicidade para microrganismos, microcrustáceo, algas, organismos do solo, peixes e abelhas, dados sobre métodos de desativação do produto no meio ambiente, dados sobre o potencial de bioacumulação na cadeia alimentar, biodegradabilidade, mobilidade, absorção e desorção;

IV - cópia do relatório da instituição oficial de pesquisas que desenvolveu os ensaios de campo para as indicações de uso e dose recomendadas, por cultura, do produto registrado no órgão federal competente, bem como cópia do boletim de análise de resíduos do produto para as culturas indicadas, emitindo por laboratório oficial do Brasil;

V - método de análise de resíduo, por cultura, aprovado por laboratório oficial do Brasil;

VI - dados referentes à toxicologia humana.

Art. 10 - Os estabelecimentos que comercializem, transportem, armazenem, apliquem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão cumprir as normas de Segurança e de Higiene do Trabalho, respectivas, bem como as regulamentares e técnicas pertinentes, inclusive as fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11 - O empregador rural é obrigado a fornecer gratuitamente e o trabalhador rural a utilizar os equipamentos de proteção adequada aos riscos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais, decorrentes da manipulação, preparo e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a manipulação de sementes tratadas.

Parágrafo Único - O empregador ou o contratante de trabalhadores rurais serão co-responsáveis na ocorrência de intoxicação humana ou animal, prejuízo em lavoura e contaminação inaceitável de coleção de água, do meio ambiente, ou consequente contaminação de produtos destinados a consumo, provados por manipuladores ou aplicadores de agrotóxicos, seus componentes e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade.

Art. 12 - O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, dentro do território do Distrito Federal, deverá obedecer às regras e procedimentos estabelecidos para transporte de produtos perigosos, constantes das normas legais específicas federais e locais.

Art. 13 - Em face das peculiaridades do Distrito Federal e suas características de ocupação do solo, é vedada a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou através de pivô central.

Art. 14 - Os equipamentos específicos para irrigação não poderão ser utilizados para a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 15 - São vedados a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos.

§ 1º - O estabelecimento prestador de serviços aplicador ou utilizador de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá dispor de tomada de água para o abastecimento e lavagem dos equipamentos utilizados na operação, bem como depósito adequado para o despejo de resíduos tóxicos.

§ 2º - Quando o depósito previsto no § 1º deste artigo estiver saturado, deverão ser tomadas as medidas necessárias à sua substituição e disposição final dos rejeitos acumulados, sob a supervisão da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 - É vedada a mistura de duas ou mais formulações, em todos os casos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 17 - A instalação de laboratórios, campos de experimentação ou pesquisa com agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser cadastrados a ter autorização de funcionamento, após aprovado pelo Conselho de Política Ambiental do DF (CPA), ouvida a Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, do Distrito Federal, (CATACA-DF), e autorizado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Os produtos a serem pesquisados e experimentados nestas áreas referidas no "caput" do artigo, deverão ser considerados como de Classe Toxicológica I, no que se refere aos cuidados de manipulação e aplicação.

§ 3º - Os órgãos ambientais e a Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus componentes e afins, do DF (CATACA-DF) terão um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de solicitação, para se pronunciarem a respeito do assunto referido no "caput" deste artigo e no parágrafo primeiro.

Art. 18 - A destinação final de embalagem e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins será feita em local

cal e condições previamente aprovada pela autoridade ambiental, obedecendo as disposições desta lei, especificações constantes de seu regulamento e demais normas legais vigentes.

§ 1º - A destinação final dos agrotóxicos, seus componentes e afins proibidos, vencidos, em desuso ou aqueles apreendidos ou interditados por ação fiscalizadora, será feita sob a responsabilidade das indústrias produtoras, formuladoras, manipuladoras, ou, quando for o caso, do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, obedecendo aos critérios de proteção ambiental fixado pelas autoridades sanitário-ambiental competente.

§ 2º - O produtor rural, seus prepostos ou o empregador são responsáveis pelo armazenamento e destinação final de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como pelas consequências decorrentes de estocagem inadequada.

Art. 19 - Aquele que transportar, armazenar, comercializar ou prestar serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins é obrigado a manter responsável técnico legalmente habilitado e rigoroso controle de estoque.

Art. 20 - A venda, para fins agronômicos, de agrotóxicos, seus componentes e afins, será feita aos usuários através de receptuário próprio, prescrito por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Regional.

§ 1º - Somente poderão ser prescritos produtos com observância das recomendações de uso aprovadas no registro.

§ 2º - Além da prescrição, os agrotóxicos da classificação toxicológica I e II, respectivamente classificadas como extremamente tóxicos e altamente tóxicos, somente poderão ser usados com presença no local da aplicação, de profissional legalmente habilitado.

§ 3º - O profissional emitente, o usuário, o prestador de serviços e o estabelecimento comercial deverão manter arquivadas suas respectivas vias de receptuário de que trata este artigo pelo prazo de cinco anos.

Art. 21 - As ações de inspeção e fiscalização, exercidas por profissionais legalmente habilitados, terão caráter permanente e constituirão atividades de rotina dos órgãos responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente, no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Quando solicitadas pelos órgãos competentes, as pessoas físicas ou jurídicas deverão prestar as informações ou proceder a entrega de documentos, nos prazos estabelecidos, a fim de não obstaculizar as ações de inspeção e fiscalização ou outras medidas que se fizerem necessárias para evitar danos efetivos ou potenciais à saúde ou ao ambiente.

Art. 22 - A inspeção e a fiscalização serão executadas por agentes públicos, devidamente credenciados, que exercerão, no Distrito Federal, o poder de polícia nas normas locais e federais pertinentes.

Art. 23 - Ao órgão de saúde do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, compete desenvolver ações de vigilância sanitária, epidemiológica e assistenciais, tais como:

- I - normatizar, fiscalizar e controlar a comercialização e propaganda dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - normatizar, fiscalizar e controlar o uso do sanitário dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - autorizar o funcionamento de empresas de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de prestação de serviços na aplicação dos referidos produtos, com finalidade de higienização, desinfecção ou desinfestação de ambientes domiciliares ou coletivos;
- IV - realizar amostragem de alimentos em nível de produção, distribuição e comércio, para a determinação analítica de agrotóxicos, seus componentes e afins, através de seu laboratório oficial;
- V - realizar amostragem para análise toxicológica em indivíduos que, de qualquer forma, desenvolvam atividades relacionadas a agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI - fiscalizar e controlar as condições de segurança, higiene do trabalho e saúde das pessoas que, de qualquer forma, entrem em contato, no ambiente de trabalho, com agrotóxicos seus componentes e afins;
- VII - realizar estudos epidemiológicos, inclusive relativos à morbi-mortalidade, malformações congênitas, de origem ocupacional ou não, para a identificação de problemas de saúde relacionados com agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VIII - manter serviço especializado em atendimento de intoxicações por agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o respectivo centro de informações toxicológicas.

Art. 24 - Ao órgão de Agricultura do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, compete:

- I - registrar os prestadores do serviço de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, com finalidade agro-silvo-pastoril;
- II - desenvolver ações de fiscalização e controle do uso-silvo-pastoril dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - fiscalizar a utilização agronômica e a destinação de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como seu armazenamento na propriedade rural;
- IV - orientar o usuário quanto aos procedimentos adequados de aquisição, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- V - orientar o usuário quanto à substituição gradativa, seletiva e priorizada de agrotóxicos, seus componentes e afins por outros insumos baseados em tecnologia e modelo de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental, em articulação com os órgãos de meio ambiente e saúde;
- VI - incentivar a pesquisa referente ao manejo sustentado do solo agrícola e controle biológico de pragas;
- VII - sistematizar os danos decorrentes das atividades de fiscalização e orientação relativas ao uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, mantendo-os disponíveis e atualizados.

Art. 25 - Ao órgão de Meio Ambiente do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legais, regulamentares e técnicas, compete desenvolver ações de vigilância ambiental, tais como:

- I - fiscalizar a contaminação ambiental por agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - analisar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais, referentes a agrotóxicos, seus componentes e afins, respeitadas as vedações legais;
- III - normatizar a destinação final de resíduos e embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- IV - normatizar a destinação final dos agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos ou interditados pela ação fiscalizadora do Distrito Federal;
- V - pesquisar e monitorar a ação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no meio ambiente;
- VI - definir, a fim de prevenir danos potenciais, as vias locais permitidas e vedadas para transportes de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VII - repassar aos órgãos de Agricultura e Saúde os dados pertinentes à sua área;
- VIII - normatizar o cadastramento e autorizar a utilização de áreas para experimentação ou pesquisa com agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 26 - Os órgãos fiscalizadores, conforme especificado nesta Lei e nas demais normas regulamentares e técnicas pertinentes, respeitadas as respectivas esferas de atuação deverão articular-se para evitar a superposição de ações e a frustração das medidas fiscalizatórias.

Art. 27 - É vedada a comercialização e a utilização de agrotóxicos organomercuriais e organoclorados em todo o território do Distrito Federal, exceto organoclorados, quando sua utilização em campanhas de saúde pública for absoluta e comprovadamente imprescindível para evitar surtos epidêmicos iminentes após aprovação do programa emergencial de uso pelo órgão de meio ambiente.

Art. 28 - Quando organizações responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, nacionais ou internacionais, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de determinado agrotóxico, componente ou afim, caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 29 - Todo indivíduo que de qualquer forma estiver relacionado às atividades de que trata esta Lei, bem como qualquer profissional de saúde que tenham conhecimento de caso de intoxicação por agrotóxico, seus componentes e afins, deverão obrigatoriamente, notificar o caso ao Centro de Informações Toxicológicas do órgão de saúde do Distrito Federal, sob pena de co-responsabilidade.

gias do órgão de saúde do Distrito Federal, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será feita em formulário próprio e ser aprovado pelo regulamento desta Lei.

§ 2º - O Centro de Informações Toxicológicas repassará imediatamente as informações relativas às notificações aos órgãos de fiscalização, para o desencadeamento das ações fiscais pertinentes.

Art. 30 - O Distrito Federal, no interesse da saúde e do meio ambiente, poderá proibir o transporte, o armazenamento, o comércio, o consumo, o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, em áreas ou atividades consideradas de relevante interesse sanitário - ambiental.

Art. 31 - O Poder Executivo desenvolverá ações educativas de divulgação e esclarecimento, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais, em qualquer nível, e prevenir acidentes advindos de quaisquer atividades relacionadas a agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a capacitação gradativa, seletiva e priorizada para a substituição desses produtos por outros métodos e mecanismos compatíveis com a saúde ambiental e o desenvolvimento sustentado.

Art. 32 - Ao órgão de Fazenda do Distrito Federal compete fornecer mensalmente aos órgãos de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, os dados de entrada e saída de quantidades de agrotóxicos, seus componentes e afins, por produto, do território do Distrito Federal.

Art. 33 - A apuração das infrações às disposições desta Lei obedecerá ao procedimento previsto na legislação ambiental e sanitária vigente, federal e local.

Art. 34 - As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades relacionadas a agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão compatibilizar suas atividades à exigência desta Lei, inclusive renovando seus registros e autorizações.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS ROZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.571 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Delega competência ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal para articular e coordenar operacionalmente as atividades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e gerir a Polícia Civil do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO que se encontram em vigência a Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965 e o Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, bem assim o Decreto nº 2.266, de 12 de março de 1985, que dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que toda essa legislação federal supracitada confere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal competência para praticar atos administrativos e disciplinares em relação à Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a recente reestruturação administrativa do Distrito Federal pela lei nº 408/93, sancionada em 13.01.93, subordina, administrativamente e operacionalmente, ao Governador do Distrito Federal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal, depende de regulamentação por Lei Federal, e na ausência desta lei, fica devolvida a este plena capacidade de dispor sobre a matéria, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 24, igualmente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se manter a normalidade administrativa e, sobretudo, a eficiência da Segurança Pública no Distrito Federal, sem solução de continuidade, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, finalmente, que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que visa assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, colocando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal para articular e coordenar operacionalmente as atividades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e praticar atos de gestão da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização dos órgãos referidos neste artigo observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as competências de cada um, definidas em



leis federais específicas, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º - A autoridade referida no artigo anterior continuará exercendo a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, exceto nos casos de que trate o Decreto nº 12.973, de 02 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS MOYSÉS MONTEIRO, matrícula nº 83.562-5, do Cargo em Comissão de Gerente de Transportes e Equipamentos, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR LUDOVICO CASSIANO DIAS, matrícula nº 73.905-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Aterro de Resíduo de Obras, Código DFG-11, da Gerência de Destino de Resíduos Sólidos, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 83.565-X, do Cargo em Comissão de Assessora, Código DFA-11, da Superintendência, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR DJALMA MENDES FERREIRA, matrícula nº 30.915-X, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.573-0, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DFG-14, da Superintendência, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS MOYSÉS MONTEIRO, matrícula nº 83.562-5, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Superintendência, Código DFA-11, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DFG-14, Superintendência, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 83.565-X, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar desta data.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ MACEDO GUIMARÃES, matrícula nº 73.990-0, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do QP/SLU, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Aterro de Resíduo de Obras, Código DFG-11, da Gerência de Destino de Resíduos Sólidos, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 172.295/73.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 09 de julho de 1985, que alterou o Decreto de 03 de julho de 1973, pertinente à reforma ex officio, do Soldado BM VALDIE PASCHOAL, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II - Realterar o Decreto de 03 de julho de 1973, que reformou, ex officio, o Soldado BM VALDIE PASCHOAL, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a partir da data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento BM, acrescidos das gratificações incorpóveis a que ex lege fizer jus e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 28, alínea d; 29; e 31, caput, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados aos artigos 137, alíneas a e b; 139, Parágrafo Único; 140; 146, alínea d; e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, consoante entendimento expresso no QP GP nº 317/88, de 11 de abril de 1988, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.227/92,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 21 de setembro de 1992, o Capitão QOPM FLÁVIO CAMELO DA SILVA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento de saúde própria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 81, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.205/92,

RESOLVE:

Reverter no respectivo Quadro, a contar de 23 de março de 1992, o Capitão DJALMA LINS E SILVA FILHO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.068/88,

RESOLVE:

Rever os proventos do Primeiro-Sargento PM DIMAS JOSÉ RIBEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, que passam a ser constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente PM, acrescidos das gratificações incorpóveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 56, inciso V e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3; 94, itens 1 e 2; 96, item 2, 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 80, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 e considerando o que consta do Processo nº 053.000.934/92,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 11 de setembro de 1992, os Oficiais abaixo relacionados, do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por haverem passado à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal:

Tenente-Coronel QOBM JOÃO ALECY ALVES DE PRADO Matrícula nº 00072-8.

Capitão QOBM LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA- Matrícula nº 00143-0.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 604310/72,

RESOLVE:

Rever o Ato da Reforma do Cabo Policial-Militar VALDIR PAULINO LÚCIO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 1992, para que a remuneração do interessado passe a ser constituída de proventos integrais, referidos ao Soldo de sua graduação, acrescidos Adicional de Inatividade, Auxílio Invalidez e Indenização de Compensação Orgânica, nos termos dos artigos 96, inciso VI; 99, inciso II; e 137, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, e parágrafo 1º; 94; 96, item 2; 103; 106 e 107, item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970; 1º, do Decreto-Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 1º, 8º, 10 e 16, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por ter sido considerado inválido, sem poder prover os meios de subsistência, em razão de Cardiopatia Grave, sem relação de causa e efeito com a doença motivadora da Reforma; ter desempenhado atividade de polícia ostensiva e contar menos de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.057/88,

RESOLVE:

Rever os proventos do Cabo PM FRANCISCO ALDEREZ LIMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, que passam a ser constituídos do soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorpóveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94 inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412 de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.125/84,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Segundo-Sargento PM Múcio BRAZ SOARES DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos relativos ao soldo integral de Primeiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorpóveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III, introduzidos pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 e artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea g, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3; 96, itens 1 e 2; 102 e 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619/70, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido no dia 30 de abril de 1992, a idade limite de permanência na reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único, do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.003.207/92.

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão Policial Militar SANTOS MANGARAVITE DA SILVA, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, constituídos dos pelo soldo de Major, da Corporação, e pelas Gratificações de Tempo de Serviço e de Função Categoria I, acrescidos do Adicional de Inatividade e da Indenização de Compensação Orgânica, nos termos dos artigos 50, "caput", inciso II, e parágrafo 1º, inciso I, primeira parte; 53, parágrafo 2º; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, "caput", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, e de acordo com os artigos 22; 28; 93, itens 1, 3 e 4, e Parágrafo 1º; 94; 96, item 1; 98; 99; 100, "caput"; 103 e 107, item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, conforme artigos 1º, do Decreto-lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 1º, 2º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 08 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 1º, inciso II, do Decreto nº 9.157, de 12 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs. 10.085, de 19 de janeiro de 1987, e 11.308, de 23 de novembro de 1988; 1º, 8º e 10, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e haver exercido atividade de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ

Decreto de 15 de janeiro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 063.459/69.

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito o Decreto de 05 de novembro de 1971, que retificou a Portaria "P" nº 265/68-SEP, de 28 de julho de 1968, referente à reforma do Soldado PM JOSÉ MARCELINO, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Reformar, ex officio, o Soldado PM JOSÉ MARCELINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 28 de julho de 1968, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizesse jus e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea g; 28, alínea g; e 31, Parágrafos 1º e 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com os artigos 135, alíneas a e b; 137, alíneas a e b; 140, alíneas a e b; 141, alínea b; e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por doença especificada em Lei, sem poder prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

ERRATAS

1. Na Lei nº 408 de 13.01.93, artigo 2º, inciso XX, publica da no DODF nº 010 de 14.01.93;

Onde se lê: a) - assistência ao Governador ligados às atividades de cerimonial;

Leia-se : a) - assistência ao Governador em assuntos ligados às atividades de cerimonial.

2. Na Lei nº 408 de 13.01.93, artigo 11, inciso I, publica da no DODF nº 010 de 14.01.93;

Onde se lê: I - Chefe do Gabinete Civil para Secretário Adjunto de Governo;

Leia-se : I - Chefe do Gabinete Civil Adjunto para Secretário Adjunto de Governo.

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 054.000.770/92

INTERESSADO : POLICLÍNICA PMDF/HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO NE Nº 001619/92

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado NE nº 001619/92, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10996/88.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ

PROCESSO Nº: 030.018076/92

INTERESSADO: MAJOR QOBN HENRIQUE CORNEA SOARES

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Major QOBN HENRIQUE CORNEA SOARES, matrícula nº 00111-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

passar a disposição da Academia Nacional da Polícia Federal, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 054.000.764/92

INTERESSADO : POLICLÍNICA PMDF/HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO NE Nº 000243/92

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado NE nº 000243/92, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10996/88.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.017056/92

INTERESSADO : EDVALDO DE JESUS PELEGRINE - CABO BM MAT. 02.955/6

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

D E S P A C H O :

De acordo. Autorizo o Cabo BM EDVALDO DE JESUS PELEGRINE, Matrícula nº 02.955/6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passar à disposição da Presidência da República conforme o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS HORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.781/87

NOME : VERNANCI XAVIER DA SILVA

MATRÍCULA : 1.257-2

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.740/87

NOME : ANTONIO ADELAI DO PEREIRA

MATRÍCULA : 1.250-5

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.012.712/87

NOME : CLEMENTINO BATISTA VIEIRA

MATRÍCULA : 1.290-4

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretor

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.823/87

NOME : FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE

MATRÍCULA : 1.599-7

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.012.585/87

NOME : ALCEU VILLELA

MATRÍCULA : 12.132-0

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

zando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.817/87

NOME : SEVERINO MENESES DA SILVA

MATRÍCULA : 12.834-1

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretor

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.011.860/87

NOME : ANTONIO CHAVES DE FRANÇA

MATRÍCULA : 13.634-4

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.672/87

NOME : JOAQUIM FERREIRA DE LIRA

MATRÍCULA : 13.714-6

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.667/87

NOME : JOÃO BATISTA VIDAL

MATRÍCULA : 15.274-9

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretor

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.845/87

NOME : ALENCAR NOGUEIRA

MATRÍCULA : 15.741-4

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.010.839/87

NOME : EDVALDO VASCONCELOS

MATRÍCULA : 15.752-X

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.003.501/90

NOME : OSMAR JOSÉ DE LIMA

MATRÍCULA : 21.476-0

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretor

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.003.440/90

NOME : JOÃO MARTINS RAMOS

MATRÍCULA : 21.485-X

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente, parcela III, a partir de 01.01.93, totalizando assim 2/5 da GEG de Auxiliar e 3/5 da GEG de Assistente.

DATA: 13.01.93

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

PROCESSO Nº: 030.004.448/90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVOS, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 11.133, de 13.06.88, e o artigo 9º da Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e o que consta do Ofício nº 001/92-DAA/CSADCA/SAT,

RESOLVE:

Prorrogar por 90 dias a Comissão encarregada de orientar a avaliação e descarte da massa documental acumulada do Arquivo Administrativo da SEA, período de 1960 a 1985.

MARCELO CÂNDIDO DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VALÉRIO PEREIRA MUNIZ, matrícula nº 26.189-0, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, Símbolo DFA-02, da Coordenação do Sistema de Orçamento, a partir de 04 de janeiro de 1993.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar ROSALINDA FONSECA MOURA, matrícula nº 25.391-X, para substituir MARISA MARLENE KOWALSKI DE CARVALHO, matrícula nº 22.733-1, Chefe do Serviço de Documentação Técnica, Símbolo DFG-10, do Departamento de Auditoria, no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar LUCIANO MARTINS PEREIRA, matrícula nº 31.094-8, para substituir PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, matrícula nº 22.092-2, na Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria de 08 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 007, do dia 11 do mesmo mês e ano, para apurar os fatos constantes do Processo nº 040.007.160/92.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUÍNTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 28 DE 28 AGOSTO DE 1980-SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7044/82 (Relação nº 01/93)			
ABEL FREDERICO DE SOUZA REIS	0242	121	01
ADRIANA DE SOUZA DIAS	0243	122	01

ADRIANO CARAZZA RIOS	0244	122	01
ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA	0245	123	01
ALESSANDRA SAMPAIO DLUGOLENSKI LEITE	0246	123	01
ALESSANDRO COELHO MARTINS DIAS	0247	124	01
ALESSANDRO MUNIZ SOARES	0248	124	01
ALEXANDER VARGAS	0249	125	01
ALEXANDRA DO NASCIMENTO ARAUJO	0250	125	01
ALEXANDRE DUTRA MAIA	0251	126	01
ALEXANDRE HENRIQUE MARQUEZ ELEUTERIO	0252	126	01
ALEXANDRE LYRA MARQUES DOS SANTOS	0253	127	01
AMERICO VITOR CICCARELLI JUNIOR	0254	127	01
ANA PAULA DEL AGUILA DE LIMA	0255	128	01
ANA PAULA RABELO CHAVES	0256	128	01
ANDERSON DE CARNEIRO	0257	129	01
ANDRE DE CARVALHO PARO	0258	129	01
ANDRE FREIRE DE CARVALHO VENANCIO	0259	130	01
ANDRE LUIZ CARVALHO ASSIS	0260	130	01
ANDRE RICARDO REIS XAVIER	0261	131	01
ANDREA LOPES LIMA	0262	131	01
ANDREA ROMEO SOUSA	0263	132	01
ANDREIA AMORIM DE SOUSA	0264	132	01
ANGELO AUGUSTO BRASIL PONTE GUIMARAES COURY	0265	133	01
ANTONIO BARBOSA ABREU JUNIOR	0266	133	01
ANTONIO FONSECA TELES	0267	134	01
ANTONIO MARDONIO DIOGENES	0268	134	01
ARISTOTELES BASTOS DE AGUIAR	0269	135	01
BRENO OLIVEIRA NUNES	0270	135	01
CARLA DE SOUSA DIAS	0271	136	01
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO MESIANO	0272	136	01
CARLOS CHRISTIAN DELLA GIUSTINA	0273	137	01
CARLOS HENRIQUE SIMÕES RAMOS	0274	137	01
CLAUDIO MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO	0275	138	01
CLAUDIO TALA DE SOUZA	0276	138	01
CRISTIANE BORGES FERREIRA	0277	139	01
CRISTINA MADEIRA MAURIZ DE ALMEIDA	0278	139	01
DANIEL NAZI COELHO	0279	140	01
DANIEL VAZ CARDOSO	0280	140	01
DANIELA ALVES E DOMINGUES	0281	141	01
DANIELA VALENTIM DE MORAES CAMPOS	0282	141	01
DANIELLA BARROS SILVA	0283	142	01
DAVID ALVES LACERDA	0284	142	01
DERNEVAL LUIZ MELLO DE OLIVEIRA	0285	143	01
DYANE GRACE GARCIA MARTINS	0286	143	01
EDUARDO MESQUITA FARAH	0287	144	01
ELIZIANE DA SILVA MUNES	0288	144	01
ERALDO SOARES DA PAIXAO FILHO	0289	145	01
ERICA VILELA PEREIRA	0290	145	01
ERIK ANIBAL PEIXOTO DE SOUZA	0291	146	01
FABIANO SILVA PINHEIRO	0292	146	01
FABIO ABS DA CRUZ BIANCHI	0293	147	01
FABIO COUTINHO POMPERMAYER	0294	147	01
FABIO FIGUEIREDO GUIMARAES	0295	148	01
FABIO RAMALHO DE ARAUJO E SILVA	0296	148	01
FABIO SOBRAL DE CARVALHO	0297	149	01
FERNANDA MARIA ALVES GOMES	0298	149	01
FERNANDA NARDELLI DE CARVALHO	0299	150	01
FERNANDO DA SILVA XAVIER	0300	150	01
FERNANDO FERREIRA VARGAS	0301	151	01
FLAVIA HADLER NEBELI	0302	151	01
FLAVIA MOREIRA NARDELLI	0303	152	01
FRANCISCO SOUSA LIMA CHERICHETTI	0304	152	01
FREDERICO FIGUEIRA NARDOTTO	0305	153	01
GABRIELA DE CASTRO GILBERTO PENHA	0306	153	01
GRACIELE OLIVEIRA BEZNERDES	0307	154	01
GRAZIELA ANSILIERO	0308	154	01
GREGORI AMARAL DE OLIVEIRA	0309	155	01
GUILHERME SILVEIRA CARVALHO	0310	155	01
GUSTAVO SOARES LELIS	0311	156	01
HERNAN GARCIA	0312	156	01
HUGO SCARTEZINI LOPES	0313	157	01
HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI	0314	157	01
ISABELLE MACHADO DE CARVALHO	0315	158	01
ISABELLA DA COSTA SALEMI	0316	158	01
ITALO CESAR SOARES DE MEDEIROS	0317	159	01
IVAN RODRIGUES	0318	159	01
JACSON DE ARAUJO BORGES	0319	160	01
JANAINA PINHO TAVARES	0320	160	01
JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	0321	161	01
JEFFERSON LUIZ FREITAS VALADARES	0322	161	01
JEOVAN ASSIS DA SILVA	0323	162	01
JOAO EDUARDO BANDEIRA DE MELO ARAUJO	0324	162	01
JORGE BEZERRA LEITE	0325	163	01
JOSE AMAURI DE SOUSA JUNIOR	0326	163	01
JUCILEIA REZENDE SOUZA	0327	164	01
JULIANA BATISTA TORRES	0328	164	01
JULIANO REGIS COSTA PIRES	0329	165	01
JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU	0330	165	01
KARLA LISBOA RAMOS	0331	166	01
KASSIANA LEITE POZZATTI	0332	166	01
LAERA CRISTINA BOTARO FRENEDA	0333	167	01
LEONARDO BARTOS MATOS	0334	167	01
LEONARDO DE OLIVEIRA SALES DA CRUZ	0335	168	01
LEONARDO MARCHETTI	0336	168	01
LEONARDO PAULO MAIA	0337	169	01
LILIA DOURADO DE SOUZA	0338	169	01
LILIAN BENEVIDES ARAUJO	0339	170	01
LISANDRA GOMES DE PAULA	0340	170	01
LUCIANA ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS	0341	171	01
LUCIANA CASTELO BRANCO BEZERRA	0342	171	01
LUCIANA SOUTO	0343	172	01
LUCIANA VARGAS GARCIA	0344	172	01
LUCIANO DA SILVA FRUTUOSO	0345	173	01
LUCIANO DE MOURA SANTOS	0346	173	01
LUCIENE ISABEL DA SILVA	0347	174	01
LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA SANTANA	0348	174	01
LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS PADRAO	0349	175	01
LUIZ FELIPE CAROSO DE MORAES FILHO	0350	175	01
LUIZ RICARDO ZOTTA LOPES	0351	176	01
MARCELLO DE SOUZA COSTA PEDROSO	0352	176	01
MARCELO BIANCHINI	0353	177	01
MARCELO MENDES MARINHO	0354	177	01
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	0355	178	01
MARCUS VINICIUS SIQUEIRA	0356	178	01
MARIA FERNANDA RODRIGUES	0357	179	01
MARIANA DE LACERDA GERTRUDES	0358	179	01
MARIO HENRIQUE HERRERA MASOTTI	0359	180	01
MARIO HENRIQUE SOUSA BATISTA	0360	180	01
MARIO HUMBERTO LEAL PORTO	0361	181	01
MICHELINE CARVALHO SILVA	0362	181	01
MONICA CRISTINA CABRAL	0363	182	01
NUNO ANDRE MONTEIRO MESIANO	0364	182	01
PABLO GIORDANO OLIVEIRA	0365	183	01
PATRICIA AMARAL MANHAES	0366	183	01
PATRICIA BARCELLOS PEREIRA	0367	184	01
PATRICIA CASCAO	0368	184	01
PATRICIA CRISTINA BORGES	0369	185	01
PATRICIA LINHARES DE MELO	0370	185	01
PATRICIA MARTINEZ MAYORGA	0371	186	01
PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA	0372	186	01
PAULO SERGIO BARBOZA COELHO	0373	187	01
RAUL MOREIRA BEHS	0374	187	01
RENATA LOURENCO PAVAO	0375	188	01
RENATA MARA DO AMARAL DIAS	0376	188	01
RENATA MARQUES FLORA	0377	189	01
RENATA NASSARDEN TABORELLI	0378	189	01
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	0379	190	01
RENATO MARANO ROCHA	0380	190	01
RICARDO BICALHO FELIX BRAGA	0381	191	01
RICARDO BORGES COMIDE	0382	191	01
RICARDO COIMBRA SILVEIRA	0383	192	01
RICARDO DURANTE ITACARAMBI	0384	192	01
RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA	0385	193	01
RICARDO RAMOS DOS SANTOS	0386	193	01
ROBERT FRANCIS WALKER	0387	194	01
ROBERTO ALBINO RAMOS FRAGUAS	0388	194	01
ROBERTO ALVES MARTINS ARAUJO	0389	195	01
ROBERTO MARQUEZ BITTENCOURT	0390	195	01
RODRIGO DE LIMA CASAES	0391	196	01
RODRIGO JOUBERT RODRIGUES ALMEIDA	0392	196	01
ROSANE AVILA CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0393	197	01

ROSALINDA MILLER GARRISON	0394	197	01
RUI TERRELLI LIMA ROJOK	0395	198	01
SAARA LUSTOSA RODRIGUES	0396	198	01
SANDRO FARIAS DE SOUSA	0397	199	01
SHALIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	0398	199	01
SILVIA AIDA RODRIGUES DA UNHA	0399	200	01
SOLANGE MACHADO MOTA	0400	200	01
SUINEI REZENDE PINHEIRO	0401	201	01
TATIANA FEITOSA DE BRITTO	0402	201	01
THAIS SAUTCHUK PIMENTA	0403	202	01
THATIANA LOPES ESPIRITO	0404	202	01
TULIO VIEIRA LINS PARCA	0405	203	01
VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO	0406	203	01
WAGNER SCARTEZINI LOPES	0407	204	01
WANDER DO REGO BARROS CHAVES	0408	204	01
YONARA SANTOS GONCALVES	0409	205	01

Ana Maria Jiran Ziller
Diretora - Reg. MEC nº 587

Euza Rita da Luz Araujo
Secretaria - Aut. nº 70/91 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 55 de 02/12/77 SEC/DF.

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
MAGISTERIO (Relação nº 01/93)			
Aline de Azevedo Miotto	61	22	01
Andressa de Paula Gomes	62	22	01
Barbara Froener de Almeida	63	22	01
Bárbara Mota Rocha	64	22	01
Carla Fernanda Oliveira Rezende	65	22	01
Cristiane de Paula Ribeiro	66	22	01
Daniela Aparecida M de Freitas	67	22	01
Daniela da Silva Borges	68	22	01
Debora Burgardt da Silva	69	22	01
Fernanda Furtado de A Lima	70	22	01
Flávia Varallo Ribeiro da Silva	71	22	01
Gloria Cristyna Esteves C Sangenis	72	22	01
Graciele Sacramento C Albuquerque	73	22	01
Hellen Christina Rodrigues Antunes	74	22	01
Isabela da Silva Cruz	75	22	01
Luciana de Cássia Abrão	76	22	01
Leticia Neumann Morum Simão	77	22	01
Luciana Pincovsky	78	22	01
Luciana Refante Mendés	79	22	01
Luciana Treitler Pessoa Pereira	80	22	01
Mara Elaine Cardoso Francisco	81	23	01
Munike Dayene Borges Camilo	82	23	01
Natália Cavalcanti Galvão	83	23	01
Palma Carla Carneiro de Castro	84	23	01
Patricia Nunes de Kaiser	85	23	01
Sandra de Oliveira Martins	86	23	01
Silvana Emilia F Mendes Teixeira	87	23	01
Stela Cristina Barbosa Bertolino	88	23	01
Tais Lima Simões	89	23	01
Tatiana de Rezende Rosa	90	23	01
Viviane Diniz Campos	91	23	01
Viviane Orlandi Ribeiro	92	23	01

Iraê Mariza Lopes de Oliveira
Diretora Reg nº 8 033 MEC

Joana de Souza Leal
Secretária Reg nº 51 DIE

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA
AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 66 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (RELAÇÃO 01/93)			
Ana Cristina Caetano de Araújo	001	01	01
Antônio Feitosa Sobrinho	002	01	01
Djalma Fernando Monteiro	003	01	01
Eliesio Pereira Lima Junior	004	02	01
Franklin Bezerra Dantas	005	02	01
Laura Ferreira Campos	006	02	01
Luiz Claudio Vieira Muniz	007	03	01
Robson de Souza Borges	008	03	01
Romana Guedes das Neves	009	03	01
Ritiane Cristina Santos Nonato	010	04	01
Sângelo Balzani Rabelo	011	04	01
Sebastião de Alcantara Crema	012	04	01

ANA CLARA BANDEIRA BARROS
DIRETORA REG. 1.222/MEC-DF

AJACIANA MOREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA-AUT. 265 SE/DF

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 28 DE 28 AGOSTO DE 1980-SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7044/82 (Relação nº 02/93)			
ANA CAROLINA NETTO GOMES DRUMOND	0410	205	01

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - GUARÁ
ATO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 1981-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO nº	FOLHA nº	LIVRO nº
ENSINO DE 2º GRAU - LEI nº 7.044/82 - (Rel. 01/93)			
MARCELO ALVES LUSTOSA	153	51	001
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-VIA SUPLETIVO (Rel. nº 01/93)			
CLÁUDIO FERREIRA MAGALHÃES	152	51	001
EDILENE ALMEIDA SILVA	152	51	001
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	154	52	001
MAGISTÉRIO (Rel. 01/93)			
GRACIET GOMES DE SOUZA	155	52	001

RENATO CAVALCANTI E CYSNE ANA REGINA CARVALHO DE MEDEIROS
DIRETOR-REG. 3039-MEC SECRETÁRIA-REG. 293-MEC

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - GAMA
ATO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 13 DE 16 DE JANEIRO DE 1981-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO nº	FOLHA nº	LIVRO nº
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-VIA SUPLETIVO - (Rel. 01/93)			
ALDEMIER MENDES SANTANA JÚNIOR	210	070	001
CLEUZENIR FRANÇA PEREIRA	205	069	001
MARINASE VIEIRA DANTAS ARAÚJO	108	070	001
MAURICIO MENDES DE PAIVA	212	071	001
SILAS EVANGELISTA SILVA	211	071	001
MAGISTÉRIO (Rel. 01/93)			
EUNICE RODRIGUES DA CUNHA	213	071	001
FRANCISCA TELICIA CEARÁ IRINEU	207	069	001
KELLEN DA SILVA LOPES	209	070	001

MARIA ABADIA CARRIO VICENTINA SPÍNDOLA DE ATAÍDE
DIRETORA-REG. 1273-MEC AUTORIZAÇÃO nº 45/92- GDF/SEC/DIE

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando os artigos 34 e 118, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e o constante do Processo nº 082.007135/92-FEDF,

R E S O L V E:

Exonerar, ex-officio, ROSENI MOREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 42.541-9, Professor MG1V, a contar de 12.09.92.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando os artigos 34 e 118, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e, o constante do Processo nº 082.007162/92-FEDF,

R E S O L V E:

Exonerar, ex-officio, FRANCISCO CARLOS DE FARIAS, matrícula nº 42.274-6, Professor MG3V, a contar de 19.12.92.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando os artigos 34 e 118, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e, o constante do Processo nº 082.005523/92-FEDF,

R E S O L V E:

Exonerar, ex-officio, JOÃO RODOLFO BEZERRA, matrícula nº 46.291-8, Professor MG2V, a contar de 31.12.92.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do O.I. nº 01/93 - Comissão de Vale-Transporte,

R E S O L V E:

- Designar MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RABELO, matrícula nº 70.868-2, para atuar na função de Presidente da Comissão de Vale-Transporte desta Fundação Educacional.
- Dispensar JOÃO FERREIRA CHAVES, matrícula nº 63.937-0, da função de Presidente e designá-lo como Membro da referida Comissão.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Entidade e tendo em vista o que consta do O.I. nº 02/93 - Divisão de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

- Dispensar MARIA EMÍLIA PICCINI VERAS, matrícula nº 85.815-3, da função de Vogal da Comissão de Bolsas de Estudo.
- Designar MARIA AURIANA PINTO DINIZ, matrícula nº 47.924-1, para atuar como Vogal da referida Comissão.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 8º, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 002/93-DPE, de 04 de janeiro de 1993,

R E S O L V E:

Nomear para exercer o Cargo de Professor Nível 2, classe Única, Padrão 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, candidato habilitado em Concurso Público constante do Anexo a esta Instrução.

STELLA DOS CHERUBINS TROIS
Diretor Executivo - Respondendo

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

NOMEAÇÕES

Nome	Cargo	Nível	Classe	Índice	Disciplina/ Especialidade
MARCELO ALVES MAZZOCANTE	PROFES.	2	ÚNICA	01B	CFB

INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 8º, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 002/93-DPE, de 04 de janeiro de 1993,

R E S O L V E:

Proceder a Ascensão Funcional para o Cargo de Professor Nível 3, Classe Única, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, candidatos habilitados em concursos Públicos constantes do Anexo a esta Instrução.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo - Respondendo

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 13 DE janeiro DE 1993.

ASCENSÃO FUNCIONAL

Nome	Matrícula	Dep. Disc.	Situação atual	Situação nova
			N C P	N C P
ILUIS VILGÓCIO F. DE CARVALHO	47942-X	HOE/EDA.	MG2V 2	UB/ARL.P. MG3V 3
RENIA POLJSKI LAFETA	47476-2	HOE/EDA.	MG2V 2	UB/ARL.P. MG3V 3

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: AURORA DA SILVA PEREIRA, Matrícula: 59.579-9, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 10.09.84 a 09.09.89.

Nome: LUIZA SILVA DE O. SANTOS, Matrícula: 78.554-7, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinqüênio(s): 1º 20.06.79 a 22.06.84; 2º 23.06.84 a 22.06.89.

Nome: LUIZA AURORA A. LOVATO, Matrícula: 58.547-5, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 20.02.84 a 19.02.89.

Nome: VERA LÚCIA L. ELIAS, Matrícula: 79.001-X, Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE, Quinqüênio(s): 1º 17.09.79 a 16.09.84; 2º 17.09.84 a 16.09.89.

Nome: ALZENIRA DA COSTA E SILVA, Matrícula: 79.324-8, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 14.11.79 a 13.11.84; 2º 14.11.84 a 13.11.89.

Nome: VANA D'ARC DE SOUZA GUIMARÃES, Matrícula: 80.018-X, Exercício: DRE/GUARÁ, Quinqüênio(s): 1º 17.06.77 a 16.06.82; 2º 17.06.82 a 16.06.87; 3º 17.06.87 a 16.06.92.

Nome: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula: 82.886-6, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinqüênio(s): 1º 03.10.79 a 02.10.84; 2º 03.10.84 a 02.10.89.

Nome: MARIA DO SOCORRO V. MOREIRA, Matrícula: 86.081-6, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 13.03.70 a 20.03.75; 2º 19.10.79 a 18.10.84; 3º 19.10.84 a 18.10.89.

Nome: VALDIR G. CAMPELO, Matrícula: 86.778-0, Exercício: DRE/PLANALINA, Quinqüênio(s): 1º 31.03.80 a 30.03.85; 2º 31.03.85 a 30.03.90.

Nome: GENI E. DE FIGUEIREDO, Matrícula: 87.239-3, Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE, Quinqüênio(s): 1º 04.05.80 a 03.05.85; 2º 04.05.85 a 03.05.90.

Nome: MARIA MARTINHA DA S. BALSTER, Matrícula: 90.170-9, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 26.04.85 a 25.04.90.

Nome: MARIA AUXILIADORA F. DE OLIVEIRA, Matrícula: 90.598-4, Exercício: DRE/GUARÁ, Quinqüênio(s): 04.05.83 a 03.05.88.

Nome: MARIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 92.569-1, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 02.09.83 a 01.09.88.

Nome: SEVERINA DE A. LOPES, Matrícula: 93.352-X, Exercício: DRE/GAMA, Quinqüênio(s): 30.11.83 a 29.11.88.

Nome: JANDIRA FARIA DE MELO, Matrícula: 93.586-7, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 26.03.84 a 25.03.89.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS C. DE ALENCAR, Matrícula: 93.870-X, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 22.04.84 a 21.04.89.

Nome: ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO, Matrícula: 95.872-7, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinqüênio(s): 1º 09.04.85 a 08.04.90.

Nome: MARIA EDITE A. DA SILVA, Matrícula: 96.241-4, Exercício: DRE/GAMA, Quinqüênio(s): 1º 20.05.85 a 19.05.90.

Nome: CARLOS ALBERTO DE M. ARAUJO, Matrícula: 96.419-0, Exercício: DRE/GUARÁ, Quinqüênio(s): 1º 26.05.75 a 26.05.80; 2º 27.05.80 a 28.05.85; 3º 29.05.85 a 28.05.90.

Nome: IVANY ROSA DE ARAUJO, Matrícula: 97.243-6, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 26.01.86 a 25.01.91.

Nome: MARIA LÚCIA V. MESSIAS, Matrícula: 97.480-3, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 04.05.86 a 03.05.91.

Nome: JOSÉ HUMBERTO DE MACEDO, Matrícula: 98.512-0, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 28.09.86 a 27.09.91.

Nome: BETTY HARLEY N. DE ALMEIDA, Matrícula: 98.637-2, Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE, Quinqüênio(s): 1º 15.10.86 a 14.10.91.

Nome: SEBASTIANA GONCALVES, Matrícula: 99.237-2, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 14.03.87 a 13.03.92.

Nome: MARIA CELINA SIQUEIRA, Matrícula: 99.623-8, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 24.03.87 a 23.03.92.

Nome: TEÔNIA MARIA P. DE ANDRADE, Matrícula: 55.077-9, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinqüênio(s): 2º 24.04.87 a 23.04.92.

Nome: SANDRA B. DE OLIVEIRA, Matrícula: 55.401-4, Exercício: DRE/SAMAMBAIA, Quinqüênio(s): 2º 21.07.87 a 20.07.92.

Nome: JOVELINA A. NORBERTO, Matrícula: 63.463-8, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 03.06.86 a 02.06.91.

Nome: ANILTON GOMES DA COSTA, Matrícula: 63.683-5, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 10.06.86 a 20.06.91.

Nome: VALDIR XAVIER DA SILVA, Matrícula: 63.940-0, Exercício: DGA/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, Quinqüênio(s): 1º 03.06.86 a 08.06.91.

Nome: LAURINELE ELIAS PAGY, Matrícula: 64.068-9, Exercício: DP/CEFD, Quinqüênio(s): 1º 18.06.86 a 17.06.91.

Nome: MARIA LAÍS F. L. SILVA, Matrícula: 64.078-6, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 18.06.86 a 17.06.91.

Nome: LÚCIA LRITE DA SILVA, Matrícula: 65.148-6, Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinqüênio(s): 1º 30.03.87 a 29.03.92.

Nome: ADELICIO PEREIRA CALDAS, Matrícula: 65.382-9, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 07.08.87 a 06.08.92.

Nome: ROSÁLIA SARAIVA RODRIGUES, Matrícula: 65.476-0, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 19.08.87 a 18.08.92.

Nome: MARIA DO SOCORRO DE O. BARBOSA, Matrícula: 65.484-1, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 21.08.87 a 20.08.92.

Nome: LUCÍLIA ALBERAZ MUNDIM, Matrícula: 65.623-2, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 16.09.87 a 15.09.92.

Nome: ELYETTE DE B. SANTOS, Matrícula: 65.641-0, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 21.09.87 a 20.09.92.

Nome: CRISTOS S. KOKKINOS, Matrícula: 65.510-4, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 24.08.87 a 23.08.92.

Nome: FRANCISCA PEREIRA LOURENÇO, Matrícula: 65.524-4, Exercício: DRE/BRAZILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 25.08.87 a 24.08.92.

Nome: EDMILSON C. COSTA, Matrícula: 65.602-X, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinqüênio(s): 1º 08.09.87 a 08.09.92.

Nome: JOSÉ LEITE BRASIL, Matrícula: 73.948-0, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinqüênio(s): 1º 11.10.77 a 16.10.82; 2º 17.10.82 a 16.10.87.

Nome: IGINO GENNARI, Matrícula: 76.717-4, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinqüênio(s): 1º 25.08.78 a 26.08.83; 2º 27.08.83 a 26.08.88.

Nome: FRANCISCO DE P. PACHECO, Matrícula: 96.050-0, Exercício: DRE/GAMA, Quinqüênio(s): 01.05.85 a 30.04.90.

Nome: VALDENIS MARIA DE S. E SILVA , Matrícula: 96.624-X ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 16.02.87 a
15.02.92.

Nome: SALVADOR F. DE JESUS , Matrícula: 98.955-X
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 3º 18.03.87 a
20.03.92.

Nome: PEDRINA SILVA DE SOUZA , Matrícula: 72.039-9 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 14.05.87 a
13.05.92.

Nome: LUIZA MARIA MOCHA , Matrícula: 86.272-X ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 20.03.80 a
03.04.85; 2º 04.04.85 a 10.04.90.

Nome: BENEDITA DE SANTANA RIBEIRO , Matrícula: 87.373-X ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 22.05.80 a
21.05.85; 2º 22.05.85 a 21.05.90.

Nome: LÍDIA NETA MEIRELES , Matrícula: 87.890-1 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 15.04.81 a
14.04.86; 15.04.86 a 14.04.91.

Nome: COLOMBINA A. DE SOUZA , Matrícula: 93.562-X ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 25.03.74 a
24.03.79; 2º 25.03.79 a 24.03.84; 3º 25.03.84 a 24.03.89.

Nome: CREUZA MARIA DE S. OLIVEIRA , Matrícula: 94.737-7 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 25.08.84 a
24.08.89.

Nome: MARIA ELIZABETE MARTINS Matrícula: 94.745-8 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 20.08.74 a
22.08.79; 2º 23.08.79 a 22.08.84; 3º 23.08.84 a 22.08.89.

Nome: EUNICE BATISTA DOS SANTOS Matrícula: 94.941-8 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 16.01.85 a
15.01.90.

Nome: CÉLIA MORAES COSTA Matrícula: 94.942-6 ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 26.09.84 a
25.09.89.

Nome: SOLANGE MORAES C. VASCONCELOS Matrícula: 94.961-2 ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinqüênio(s): 09.10.84 a
08.10.89.

Nome: GEDALVA DOS S. DIAS Matrícula: 94.970-1 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 27.09.84 a
26.09.89.

Nome: MARIZA MARIA LUCAS Matrícula: 95.004-1 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 01.10.84 a
30.09.89.

Nome: WALMIRA M. DE LIMA Matrícula: 94.974-4 ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 27.09.84 a
26.09.89.

Nome: CONCEIÇÃO S. PESSOA Matrícula: 95.146-3 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 17.10.84 a
16.10.89.

Nome: NEURACY A. DE SOUZA Matrícula: 95.171-4 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 05.11.84 a
04.11.89.

Nome: DILMA SOARES A. DUPIN Matrícula: 95.272-9 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 14.11.84 a
13.11.89.

Nome: CARMEM DARLENE N. G. FARIAS Matrícula: 96.171-X ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 12.05.85 a
11.05.90.

Nome: JOSÉ DO EGITO C. SOBRINHO Matrícula: 96.485-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 16.06.85 a
15.06.90.

Nome: MARIA DE FÁTIMA N. PESSOA Matrícula: 96.544-8 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 23.06.85 a
22.06.90.

Nome: ETELVINA DE O. ROCHA Matrícula: 96.906-0 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 10.10.85 a
09.10.90.

Nome: JULIA MACIEL B. DOS SANTOS Matrícula: 98.145-1 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 09.08.76 a
14.08.81; 2º 15.08.81 a 14.08.86; 3º 15.08.86 a 14.08.91.

Nome: AURILUCE ALVES CALDEIRA Matrícula: 98.427-2 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 02.07.87 a
19.07.92.

Nome: MARIA LUISA S. DA CUNHA Matrícula: 61.159-X ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 02.09.85 a
01.09.90.

Nome: MARIA DE FÁTIMA L. R. VARELA Matrícula: 61.173-5 ,
Exercício: DP/CIEE , Quinqüênio(s): 1º 05.09.85 a
10.09.90.

Nome: PEDRO GOMES DA SILVA Matrícula: 61.179-4 ,
Exercício: DP/EMB , Quinqüênio(s): 1º 06.09.85 a
05.09.90.

Nome: RAILDY AZEVEDO C. MARTINS Matrícula: 61.844-6 ,
Exercício: LIC./TRATO INT. PARTIC. , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
30.03.91.

Nome: ADRIANA MAGALHÃES JERÔNIMO Matrícula: 61.906-X ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
30.03.91.

Nome: ULISSES CARLOS PINTO Matrícula: 61.908-6 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 01.04.86 a
31.03.91.

Nome: LIZ BETÂNIA A. RODRIGUES Matrícula: 61.949-3 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
30.03.91.

Nome: NADJONEI S. CASTRO Matrícula: 62.001-7 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
31.03.91.

Nome: MÁRCIA NEIVA C. CARDOSO Matrícula: 62.069-6 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
01.04.91.

Nome: MARIA DOS REIS F. PINHEIRO Matrícula: 62.026-2 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
30.03.91.

Nome: MARIA DO SOCORRO P. CABRAL Matrícula: 62.091-2 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 01.04.86 a
31.03.91.

Nome: MARIA DE FÁTIMA DA C. SANTOS Matrícula: 62.158-7 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86 a
30.03.91.

Nome: RAILCE DA SILVA Matrícula: 62.174-9 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 01.04.86 a
31.03.91.

Nome: MARLENE CASTRO Matrícula: 62.248-6 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 11.08.78 a
10.08.83; 2º 11.08.83 a 12.08.88.

Nome: SIDNEY IGÍDIO PEREIRA Matrícula: 62.252-4 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 15.04.86 a
14.04.91.

Nome: MÁRCIO C. DE JESUS Matrícula: 62.288-5 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 16.04.86 a
15.04.91.

Nome: MIGUELINA VIEIRA DA SILVA Matrícula: 62.330-X ,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 18.04.86 a
17.04.91.

Nome: MARILDA EUGÊNIA PINHEIRO Matrícula: 62.349-0 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 15.04.86 a
14.04.91.

Nome: OLZINETE LEITE COSTA RABELLO Matrícula: 62.531-0 ,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinqüênio(s): 1º 15.04.86 a
14.04.91.

Nome: SIMONE COSTA MELO Matrícula: 62.848-4 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 29.04.86
a 28.04.91.

Nome: ISMAR CARNEIRO Matrícula: 62.906-5 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 30.04.86
a 25.07.91.

Nome: TEREZINHA MARIA DE O. ALMEIDA Matrícula: 63.262-7 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 29.05.86
a 28.05.91.

Nome: NÉLIO A. DE CAMPOS Matrícula: 63.329-1 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 02.06.86
a 04.06.91.

Nome: RAILDA RAMOS DE LIMA Matrícula: 63.342-9 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 03.06.86
a 02.06.91.

Nome: EDIONE JACOBINA ANDRADE Matrícula: 63.757-2 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 11.06.86
a 10.06.91.

Nome: ODILÓN PEREIRA Matrícula: 63.834-X ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 08.08.72
a 08.08.77; 2º 09.08.77 a 19.08.82; 3º 03.06.86 a 02.06.91.

Nome: JOÃO BATISTA DO C. OLIVEIRA Matrícula: 63.843-9 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 03.06.86
a 02.06.91.

Nome: TEREZA NEUMA DA S. BARROS Matrícula: 64.159-6 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 20.06.86
a 19.06.91.

Nome: JOSEDITE PACÍFICO G. FERRAZ Matrícula: 64.807-8 ,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 09.03.87
a 08.03.92.

Nome: OSVALDO DE OLIVEIRA Matrícula: 65.188-5 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 20.03.87
a 19.03.92.

Nome: MARIA DE JESUS A. DE SOUZA Matrícula: 65.817-0 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 24.04.78
a 23.04.83.

Nome: DENISE ALVES R. PIRES Matrícula: 60.036-9 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 13.03.90.

Nome: ANA CÉLIA VALE H. LIMA Matrícula: 60.037-7 ,
Exercício: DRE/SAMAMBAIA , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 12.03.90.

Nome: GISELE GARCIA PARAIZO Matrícula: 60.046-6 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 12.03.90.

Nome: NILZA HELENA R. ALVES Matrícula: 60.051-2 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 12.03.90.

Nome: ODILA FORTUNATO DA SILVA Matrícula: 60.070-9 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 12.03.90.

Nome: LUIZA HELENA FERRAZ Matrícula: 60.097-0 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 13.03.85
a 12.03.90.

Nome: ZENAIDE JESUS SILVA Matrícula: 60.299-X ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 22.03.85
a 29.03.90.

Nome: ISABEL CRISTINA V. ARAGÃO Matrícula: 60.323-6 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 20.03.85
a 19.03.90.

Nome: MARIA DO SOCORRO M. DE ARAÚJO Matrícula: 60.328-7 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 25.03.85
a 02.04.90.

Nome: VANILDE DE FÁTIMA S. ARANTES Matrícula: 60.381-3 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 27.03.85
a 26.03.90.

Nome: DIRCE GLÓRIA DE A. ANDRADE Matrícula: 60.389-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 27.03.85
a 26.03.90.

Nome: GERALDO LÚCIO DE CARVALHO Matrícula: 60.398-8 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 27.03.85
a 26.03.90.

Nome: MARTA DIAS DOS SANTOS Matrícula: 60.452-6 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 28.03.85
a 27.03.90.

Nome: SÔNIA DE JESUS SPÍNDOLA Matrícula: 60.667-7 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 08.05.85
a 07.05.90.

Nome: JOÃO CARLOS T. DA SILVA Matrícula: 60.685-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 17.05.85
a 03.06.90.

Nome: MARIA DE LOURDES ALVES Matrícula: 60.828-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 17.06.85
a 18.06.90.

Nome: SANDRA LYRIO DA CUNHA Matrícula: 60.870-X ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 26.06.85
a 25.06.90.

Nome: EVANILDE AMBROSIO DE MAGALHÃES Matrícula: 60.943-9 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 05.07.85
a 04.07.90.

Nome: SHIRLEY HELENA B. LELIS Matrícula: 61.101-8 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 23.08.85
a 22.08.90.

Nome: JAQUELINÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, Matrícula: 61.117-4 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 26.08.85
a 25.08.90.

Nome: SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO Matrícula: 61.313-4 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 02.10.85
a 01.10.90.

Nome: ELIETE OLIVEIRA DE CARVALHO Matrícula: 61.346-0 ,
Exercício: DGA/DEA , Quinqüênio(s): 1º 07.10.85
a 06.10.90.

Nome: DIONÍSIO RAMOS DE JESUS Matrícula: 61.395-9 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 16.10.85
a 15.10.90.

Nome: JOSÉ MÁRIO MARQUES Matrícula: 61.469-6 ,
Exercício: RES. DISP. ADM. REG. N. BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 29.10.85
a 02.11.90.

Nome: MARIA LAURA DE S. SILVA Matrícula: 61.476-9 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 30.10.85
a 29.10.90.

Nome: DIVINO R. DOS SANTOS Matrícula: 61.503-X ,
Exercício: DRE/SAMAMBAIA , Quinqüênio(s): 1º 05.11.85
a 15.11.90.

Nome: ALZIRA T. LINHARES Matrícula: 61.751-2 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 25.03.86
a 24.03.91.

Nome: MARIA DE DEUS COELHO R. FARIA Matrícula: 61.766-0 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 25.03.86
a 24.03.91.

Nome: RAQUEL AYAKO WATANABE Matrícula: 61.892-6 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86
a 30.03.91.

Nome: ANA CARLOS DA S. REIS Matrícula: 61.931-0 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86
a 30.03.91.

Nome: JAIRO SOUZA PEIXOTO Matrícula: 61.939-6 ,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinqüênio(s): 1º 01.04.86
a 31.03.91.

Nome: MARIA DO CARMO N. DO NASCIMENTO, Matrícula: 61.943-4 ,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 31.03.86
a 30.03.91.

Nome: ANA MARIA GONÇALVES Matrícula: 60.337-6 ,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 25.03.85
a 25.03.90.

Nome: MARIA FONSECA DOS SANTOS Matrícula: 65.229-6 ,
Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 19.06.87
a 18.06.92.

Nome: REGINA MARIA DA S. FRANZ Matrícula: 64.369-6 ,
Exercício: DP , Quinqüênio(s): 1º 11.08.86
a 15.07.92.

Nome: MARIA DEOLINDA V. DA CRUZ Matrícula: 54.789-1 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 2º 18.03.87
a 17.03.92.

Nome: CLEUZA MENDONÇA DA SILVA Matrícula: 56.048-0 ,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 03.02.83
a 02.02.88.

Nome: NÍRTALA CARVALHO DELMONDEZ Matrícula: 56.068-5 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 1º 03.02.83
a 02.02.88.

Nome: DENISE B. DE OLIVEIRA Matrícula: 56.091-X,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 04.02.83
a 03.02.88.

Nome: ANGELA MARIA CARLOS Matrícula: 56.104-5,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 04.02.83
a 09.02.88.

Nome: GERALDO B. DE MEDEIROS Matrícula: 56.107-X,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE, Quinquênio(s): 1º 04.02.83
a 03.02.88.

Nome: MARIA ROSÂNGELA VILELA Matrícula: 56.148-7,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 04.02.83
a 13.02.88.

Nome: MARLI ALVES F. MELO Matrícula: 56.368-4,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 10.02.83
a 09.02.88.

Nome: JOSÉ BORGES DE MATOS Matrícula: 56.421-4,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 11.02.83
a 10.02.88.

Nome: CREUZA GOMES DOS S. RODRIGUES Matrícula: 56.429-X,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 11.02.83
a 10.02.88.

Nome: MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA Matrícula: 56.447-8,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE, Quinquênio(s): 1º 11.02.83
a 10.02.88.

Nome: HELOISA HELENA C. DIANESE Matrícula: 56.535-0,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 18.02.83
a 17.02.88.

Nome: IZABEL CALIMAN VIEIRA Matrícula: 56.563-6,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 18.02.83
a 19.02.88.

Nome: CELESTE PIRES FARIA Matrícula: 56.765-5,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 07.03.83
a 06.03.88.

Nome: GERALDO VICENTE ROSA Matrícula: 56.969-0,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 16.03.83
a 15.03.88.

Nome: NILSA DOS SANTOS ROCHA Matrícula: 57.288-8,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 04.04.83
a 03.04.88.

Nome: CLEUSA GONÇALVES DE SOUZA Matrícula: 57.772-3,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 16.06.83
a 15.06.88.

Nome: NAILDA N. BANDEIRA Matrícula: 59.012-6,
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 1º 26.03.84
a 25.03.89.

Nome: ALTIVA FERNANDES DA S. LIMA Matrícula: 59.015-0,
Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinquênio(s): 1º 26.03.84
a 25.03.89.

Nome: FILOMENA CRISTINA VIVAS Matrícula: 59.071-1,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 28.03.84
a 27.03.89.

Nome: CLEONICE FERREIRA DE SOUSA Matrícula: 59.077-0,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 29.03.84
a 28.03.89.

Nome: ÁUREA DE MOURA ALVARES Matrícula: 59.183-1,
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 16.04.84
a 15.04.89.

Nome: IVO ARAÚJO ROLA Matrícula: 59.726-0,
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 14.12.84
a 13.12.89.

Nome: JOSEIAS PETROCELI Matrícula: 59.792-9,
Exercício: DP/CAB , Quinquênio(s) 1º 24.01.85
a 23.01.90.

Nome: MÁRCIA R. DA COSTA Matrícula: 59.878-X,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 27.02.85
a 26.02.90.

Nome: JOSÉ RODRIGUES DE ABREU Matrícula: 59.879-8,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 27.02.85
a 26.02.90.

Nome: CLAUDIA DIVINA PEREIRA Matrícula: 59.991-3,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 08.03.85
a 07.03.90.

Nome: MARIA HELENA F. DA CUNHA Matrícula: 60.649-9,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 19.04.85
a 18.04.90.

Nome: JOSÉ LACERDA DE ABREU Matrícula: 60.663-4,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 06.05.85
a 05.05.90.

Nome: MARIA DO SOCORRO A. DIAS Matrícula: 61.756-3,
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinquênio(s): 1º 25.03.86
a 29.03.91.

Nome: JOSÉ ROBERTO MUNDSTEIN Matrícula: 63.686-X,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 10.06.86
a 14.07.91.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Designar MARILENE DA COSTA CARVALHO, Técnico de Controle e Finanças, matrícula nº 30.836-6, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 22.351-4, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-02, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, no período de 01.02 a 20.02.93, por motivo de férias regulamentares da titular.

CARLOS SANT'ANNA

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Designar ARLINDO SIMÕES MARTINS, Inspetor Sanitário, matrícula nº 26.739-2, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO EVANDI MENDONÇA, matrícula nº 18.284-2, Chefe da Inspeção de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, no período de 08 a 27.02.93, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS SANT'ANNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI do Decreto nº 4.073-B, de 30 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.949 de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Prorrogar por quarenta e cinco dias, a contar de 01.01.93 a Portaria nº 018, de 14 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 255, de 16 de dezembro de 1992, que cria comissão destinada a elaborar o inventário físico dos bens patrimoniais desta Secretaria e designar CLARINDO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 35.900-4, para substituir FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, por motivo de férias desta.

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 005, de 07.01.93)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº: 030.001469/91
INTERESSADO: EUSTÁQUIO PESSOA
MATRÍCULA: 22.840-0

DESPACHO: Concedo mais 1/5 (um quinto) da Representação do DF-05 a partir de 07.01.93, completando a 3ª parcela, conforme item "C" de fls. 11 do processo supra citado, da Lei nº 6.732/79.

Brasília, 15 de janeiro de 1993

OTÍLIA REGINA DA SILVA

Diretora-Substituta da DAG

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

PRORROGA PRAZO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 — Prorrogar, por mais 20 (vinte dias), o prazo estabelecido na Portaria nº 024/92-ST, de 18 de dezembro de 1992, para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho incumbido de analisar o desempenho, a regularidade dos procedimentos e atual situação da Câmara de Compensação Tarifária de Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

3 — Revogam-se as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
PORTARIA Nº 004, DE 15 DE
JANEIRO DE 1993

ALTERA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 — Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 002/93, de 11 de janeiro de 1993, incumbida de elaborar Edital e desencadear processo licitatório, para delegação da operação, por transportador autônomo, de serviços de Transporte Público Coletivo em áreas rurais do Distrito Federal, incluindo na mesma, como membro, a servidora MARIA HELENA DE AZEVEDO.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 — Revogam-se as disposições em contrário.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 21 DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentadas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º item VI do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, a título de pecúnia nos termos do artigo 87 parágrafo 2º da Lei nº 8.112/90, a MARINEIDE LEITE DOS SANTOS, conjuge do Ex-servidor DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 93.482/8, referente ao Decênio de 22.09.80 a 21.09.90, em virtude de seu falecimento conforme Certidão de Óbito nº 35.030.

NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 22 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item IV, do artigo 2º Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do Salário-Família aos funcionários desta Fundação relacionados abaixo, conforme artigo 197 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

CLEBIO GUEDES DOS SANTOS	MATRÍCULA nº 93.739/8
- Cristiano Vitorino G. dos Santos	Nasc: 25.12.90
- Pedro Henrique Vitorino dos Santos	Nasc: 15.11.92
ESMAIL GOMES DE ARAUJO	MATRÍCULA nº 93.745/2
- Marcelo Nascimento de Araujo	Nasc: 27.11.92
WILSON FERREIRA	MATRÍCULA nº 93.147/0
- Marina Pita Ferreira	Nasc: 22.11.92
ADAILTO RODRIGUES DE SOUSA	MATRÍCULA nº 94.077/1
- Medison Manguera de Sousa	Nasc: 30.11.92
GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO	MATRÍCULA nº 93.759/2
- Eduardo Ladeira Cotta	Nasc: 16.12.92
SEVERIANO SOARES DE SANT'ANNA	MATRÍCULA nº 93.999/4
- Rodolfo da Silva de Sant'anna	Nasc: 20.11.92
EDON BATISTA DE SOUSA	MATRÍCULA nº 94.371/1
- Gabrielle Lopes de Sousa	Nasc: 26.12.92
	NURI ANDRAUS GASSANI PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 23 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º item IV do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o pagamento de Auxílio-Natalidade, aos funcionários desta Fundação relacionados abaixo, conforme artigo 196 da Lei 8.112/90.

CLEBIO GUEDES DOS SANTOS	MATRÍCULA nº 93.739/0
ESMAIL GOMES DE ARAUJO	MATRÍCULA nº 93.745/2
WILSON FERREIRA	MATRÍCULA nº 93.147/0
ADAILTO RODRIGUES DE SOUSA	MATRÍCULA nº 94.077/1
GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO	MATRÍCULA nº 93.759/2
SEVERIANO SOARES DE SANT'ANNA	MATRÍCULA nº 93.999/4
EDON BATISTA DE SOUSA	MATRÍCULA nº 94.371/1
	NURI ANDRAUS GASSANI PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 24 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

designar o servidor JOSE APARECIDO LIMA, matrícula nº 92.874/7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o servidor ANTONIO DE JESUS BRAGA, encarregado de Preparo e Distribuição de Alimentação de Animais do Jardim Zoológico de Brasília, Símbolo DFG-04, em seu período de férias regulamentares de 04.01.93 a 02.02.93.

NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 25 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

designar o servidor DIVINO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 90.731/6, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o servidor ADELINO RODRIGUES DA SILVA, encarregado de Arrecadação e Coordenação de Eventos, Símbolo DFG-04, do Jardim Zoológico de Brasília, em seu período de férias regulamentares de 11.01.93 a 30.01.93.

NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 26 DE 12 DE JANEIRO DE 1993
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
designar o servidor JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 90.960/2, Técnico de Administração Pública, para substituir BELARMINIO JOSÉ SOUTO, Chefe do Serviço de Economia Rural, Símbolo DFG-11 do Departamento de Assistência e Extensão Rural/DATER, em seu período de férias regulamentares de 11.02.93 a 02.03.93.
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 27 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ESPECIAL, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a servidora desta Fundação, adiante indicada a partir de 15.01.93 a 15.03.93.
NOME: CÍRIA PAULA RAMOS
MATRÍCULA: 92.846/1
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOTAÇÃO: D. ADM
QUINQUÊNIO: 15.06.77 a 14.06.87
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 28 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
designar o funcionário FRANCISCO ALENCAR UCHOA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.915/2, para substituir o Chefe do Departamento Agropecuário, Símbolo DFG-13, GILBERTO ISONI, matrícula nº 93.104/7, em seu período de férias de 11.02.93 a 02.03.93.
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 29 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
designar o funcionário JOSE CARLOS DE SOUSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 92.680/9, para substituir o Administrador da Granja do Torto, Símbolo DFG-05, do Departamento Agropecuário, ANTONIO LOPES FILHO, matrícula nº 93.644/8, em seu período de férias de 11.02.93 a 02.03.93.
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 30 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
revogar os termos da Instrução de Serviço "P" nº 351, de 10 de dezembro de 1992,
que designou a servidora ELZA MARIA DE BARROS RIBEIRO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 94.349/5, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção Operacional, Símbolo DFG-07, do Departamento de Revenda de Material Agropecuária.
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 31 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:
conceder incorporação de adicionais ao servidor relacionado, nos termos do artigo 29 da Lei 6.732/79, combinado com as Leis nºs 62 de 12.12.89 e 159, de 16.08.91;
considerando as atribuições conferidas na letra "n" do item I artigo 29 Decreto nº 12.740, de 24.10.90, esclarecendo que os efeitos financeiros referente às concessões dos adicionais serão a partir da data em que o servidor tenha adquirido quinto como executor de função de confiança dos grupos DAI/DAS CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAIS, gratificação de gabinete, bem como aquelas funções transformadas por força da Lei nº 159 (pertencentes as Fundações Públicas).
NOME: ROSA MARIA FERRAZ AIELLO
MATRÍCULA: 90.297/7
PROCESSO: 073.000161/93
CONCEDER: 1/5 DE DFG-11 a partir de 01.05.91 e +
1/5 DE DFG-11 a partir de 25.09.92.
TOTALIZANDO: 2/5 DE DFG-11.
NURI ANDRAUS GASSANI
PRESIDENTE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 003, de 15 de maio de 1991 e considerando os fatos constantes do Processo nº 150.000827/92 desta Secretaria,

RESOLVE:

1. Ampliar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria de 02 de dezembro de 1992, publicado no DODF de 09.12.92.
WANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 04 DE JANEIRO DE 1993 (Publicada no DODF de 08.01.93)

ERRATA:

ONDE SE LÊ: Sirlene Pereira Cavalcante
LEIA-SE: Sirlene Pereira de Carvalho

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AM-

BIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

DESIGNAR EXPEDITO APOLINÁRIO DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 78.504-0, do Quadro de Pessoal do SLU, Chefe do Núcleo de Transportes, para responder pela Gerência de Transportes e Equipamentos, Código DFG-12, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº DO PROCESSO: 111.000.432/93-0 ESPÉCIE: CONVÊNIO nº 001/93. COVENENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS. OBJETO: SUPRIMENTO PELA TERRACAP À SHIS, DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÕES ECONÔMICAS DO DF, OBJETO DO DECRETO Nº 14.532, DE 23/12/92. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 08.01.93. PELA TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e ALÍRIO MACÊDO. PELA SHIS: NELSON TADEU FILIPELLI, ILDEU DE OLIVEIRA e LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES. TESTEMUNHAS: MARIA SELMA DOS SANTOS e DAVID DE CARVALHO XAVIER.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 26-B/90 que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a FIRMA IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Rescisão do Contrato Especial de Programas IBM Sob Licença nº 26-B/90 firmado em 01.09.90. PROCESSO Nº: 121.093.548/92. DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 1993. ASSINAM: RONDON MIRANDA GUMARÃES, Diretor-Presidente e Diretor de Informática da CODEPLAN, GLADSTON LIPORACI BARBOSA, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN; MÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS, Gerente da Filial Governo.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. EXTRATO

CONVENIENTE: TEMPO & CIA. CONVENIADO: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONVÊNIO: COPAC/NUBAN - 450/93. OBJETO: UTILIZAÇÃO DE CHANCELARIA MECÂNICA. VIGÊNCIA: INDETERMINADA. ASSINATURA: 14.01.93.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993. DEMONSTRATIVO DOS ELEMENTOS POR SUB CONSIGNAÇÕES. DESPESAS (Vr. em 1.000) milhares de cruzeiros

SUB CONSIGNAÇÕES	C. PROPRIAS	TOTAL
I- IMOBILIZADO		
IMOVEIS	1.000.000	1.000.000
INSTALACOES	1.000.000	1.000.000
	2.000.000	2.000.000
II- PESSOAL		
ORDENADOS	2.050.593	2.050.593
HONORARIOS	581.067	581.067
GRATIFICACAO DA DIRETORIA	891.850	891.850
AJUDA DE CUSTO	13.371	13.371
GRATIFICACAO	42.378	42.378
13º SALARIO	250.000	250.000
	3.829.259	3.829.259
III- MATERIAL		
ART. DE EXP. E LV. ESCRIT.	49.243	49.243
VESTUARIO E ART. DE ROUPARIA	8.773	8.773
MED. DROGAS E PROD. ODONT.	56.592	56.592
ALIMENTACAO E LANCHES	612.090	612.090
DIVERSOS	25.690	25.690
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	273.428	273.428
ART. DE LIMPEZA E DESINFECACAO	75.183	75.183
IMPRESSOS	17.640	17.640
FOTOCOPIAS	1.681	1.681
MANUTENCAO DA COZINHA	2.385	2.385
	1.122.705	1.122.705
IV- SERVICOS DE TERCEIROS		
ILUMINACAO, FORCA E GAS	210.293	210.293
TELEF, TELEG E PORTES DE CORREIO	126.458	126.458
AGUA, ESCOTO E TLU	289.591	289.591
LIG. REPAROS E MANUT DAS INST	202.142	202.142
DESPESAS C/ VEICULOS	53.005	53.005
SERVICOS DIVERSOS	347.262	347.262
LIGEIRO REPAROS DE IMOVEIS	74.051	74.051
	1.302.802	1.302.802
V- ENCARGOS DIVERSOS		
IMPOSTOS, TAXAS E SEGUROS	133.196	133.196
SEGURO C/ ACIDENTE DO TRABALHO	51.264	51.264
FGTS	164.047	164.047
PIS	20.505	20.505
PREVIDENCIA SOCIAL	514.699	514.699
VALE TRANSPORTE	191.379	191.379
	1.075.090	1.075.090

VI- DESPESAS DIVERSAS		
DESP. JUDIC. E PUBL. DE EDIT.	7.490	7.490
ASSINATURA DE REVISTAS E JORNALS	2.587	2.587
MULTAS	3.611	3.611
JUROS, DESCONTOS E COMISSOES	46.800	46.800
DESPESAS C/ DIST. SINDICAL	575	575
DESP. MIUDAS E ADQUISICAO DE PECAS	77.406	77.406
FRETES E CORREIOS	36.380	36.380
CORRECAO MONETARIA	11.990	11.990
ISS	560	560
ICMS	21.103	21.103
IVVC	2.610.000	2.610.000
FUNERARIAS	36.560	36.560
COMPRAS DE COMBUSTIVEIS	78.300.000	78.300.000
COMPRAS DE MERCADORIAS	842.140	842.140
SUPERAVIT A SEREM APLICADAS	7.435.439	7.435.439
	89.432.641	89.432.641
TOTAL	98.762.497	98.762.497

	PRESIDENTE	TESAUREIRO
CONTADOR		
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993. RECEITAS		
I- RENDAS SOCIAIS	R_PROPRIA	TOTAL
MENSALIDADE	1.694.571	1.694.571
II- RENDA PATRIMONIAL		
ALUGUEL DE IMOVEIS	276.299	276.299
III- EVENTUAIS		
SERVICOS DENTARIO	118.912	118.912
EVENTUAIS	50.000	50.000
RENDAS DIVERSAS	45.085	45.085
PECAS P/ SER REPASSADA	1.263.210	1.263.210
SERVICOS DA OFICINA	159.790	159.790
SERVICO DO GUINCHO	3.555	3.555
APLICACOES	1.600.000	1.600.000
CAPTACAO DE FINANC.	2.000.000	2.000.000
IV- RENDAS DOS POSTOS		
RENDAS DE COMBUSTIVEIS	87.000.000	87.000.000
RENDAS DE LUBRIFICANTES	4.300.000	4.300.000
VENDAS DIVERSAS	173.000	173.000
V- CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA		
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	78.075	78.075
TOTAL	98.762.497	98.762.497
VISTO DO CONSELHO		
PRESIDENTE: JOSÉ BEZERRA MAIA		
TESOUREIRO: FRANCIR MARCS FILHO		
(DAR 1.126.600,00)		

ASSISTENCIA MEDICA SOS INFANTIL S/C LTDA ALTERACAO CONTRATUAL Nº 04

ANA LUCIA BRAZ ASSUNCAO, Carteira de Identidade nº 261.565, SSP/DF, CPF 066.200.861-87, **CARLOS ROBERTO ROCHA**, Carteira de Identidade nº 512.810 SSP/DF, CPF 082.843.951-86, **JOSÉLIA MARIA ÁVILA**, Carteira de Identidade nº 0467940, CPF 185.173.821-53, **LUIZ FERNANDO MARQUELLI**, Carteira de Identidade nº 418.494 SSP/DF, CPF 057.437.701-82, **MARIA ANICE SABÓIA FONTENELLI e SILVA**, Carteira de Identidade nº 292.724, CPF 185.114.211-15, **MARIA MONTSERRAT LOUREIRO MACHADO**, Carteira de Identidade nº 226.662 SI/SSP/ES, CPF 616.002.707-78; **THEREZA CRISTINA CORRÊA RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº 366.377 SSP/DF, CPF 214.398.691-20, **VALDI CRAVEIRO BEZERRA**, Carteira de Identidade nº 261.089 SSP/DF, CPF 128.371.481-72; **WALTER RUY RANSEL NUNES**, Carteira de Identidade nº 539.110 SSP/DF, CPF 364.083.017-20; **FLÁVIA FERREIRA GOMES**, Carteira de Identidade nº 124.723.462-6 expedida pelo Ministério Exército, CPF 297.116.651-15; **INÊS CRISTINA DOS SANTOS MODELLI**, Carteira de Identidade nº 560.263 SSP/DF, CPF 016.414.661-20; **INEZ GUIHARÊS ALTAFIN CAVECHIA**, Carteira de Identidade nº 3.385.720 SSP/DF, CPF 350.627.896-72; **MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA**, Carteira de Identidade nº 426.180 SSP/DF, CPF 191.402.236-04; **MARIZÉLIA COSTA RIBEIRO BORGES**, Carteira de Identidade nº 294.792 SSP/DF, CPF 238.545.533-15; **Unicos sócios de "ASSISTÊNCIA MÉDICA SOS INFANTIL LTDA" CGC 00.736.918/0001-01 com Contrato Social registrado e arquivado no Cartório do Iq Ofício, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1626, no livro A02 em 28.02.89, RESOLVEM, proceder a seguinte Alteração Contratual: A Denominação Social é alterada de "ASSISTÊNCIA MÉDICA SOS INFANTIL LTDA", para "ASSISTÊNCIA MÉDICA SOS INFANTIL S/C LTDA", "Assistência Médica SOS Infantil S/C Ltda", assume a responsabilidade pelo Ativo e Passivo da Sociedade, são admitidos na sociedade: **CRISTIANE MARIA DE CARVALHO BIZERRA**, Carteira de Identidade nº 631.231 SSP/DF, C/C 329.734.031-20, **ELIANE BARBOSA DE SOUZA**, Carteira de Identidade nº 873.360 SSP/DF, C/C 365.029.794-91, **ROSA ARGENTINA MESQUITA**, Carteira de Identidade nº 1.606.103 SSP/DF, C/C 282.132.206-44, **SÉRGIO HENRIQUE VEIGA**, Carteira de Identidade nº 15.525.771 SSP/DF, C/C 039.388.138-57; Retiram-se da Sociedade: **Carlos Roberto Rocha**, **Luiz Fernando Marquelli**, **Inês Cristina dos Santos Modelli**, **Marizélia Costa Ribeiro Borges**, **O Capital Social é elevado de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), totalmente dividido em 28.000.000 (vinte e oito milhões) de cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), assim subscrito por cada um dos sócios: A importância de 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); A importância de Cr\$ 27.999.998,80 (vinte e sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos) correspondentes ao aumento do Capital Social foi totalmente integralizado em moeda Corrente do País, Brasília-DF, 01 de dezembro de 1992, **Ana Lúcia Braz Assunção**, **Sérgio Henrique Veiga**, **Josélia Maria Ávila**, **Eliane Barbosa de Souza**, **Maria Anice Sabóia Fontenelli e Silva**, **Maria Montserrat Loureiro Machado**, **Thereza Christina Corrêa Ribeiro**, **Valdi Craveiro Bezerra**, **Walter Ruy Ransel Nunes**, **Flávia Ferreira Gomes**, **Cristiane Maria de Carvalho Bizerra**, **Inez Guimarães Altafin Cavechia**, **Maria de Fátima Brito Portela**, **Rosa Argentina Mesquita**, **Carlos Roberto Rocha**, **Luiz Fernando Marquelli**, **Inês Cristina dos Santos Modelli**, **Marizélia Costa Ribeiro Borges**, **Testemunhas: Ana Cláudia Uchôa Cardoso**, **Abílio Rodrigues Cardoso.**
(DAR CR\$ 733.600,00)****

SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL

Ata de Abertura do 8º CONGRESSO MUNDIAL DA SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, na sede da Sociedade Teosófica no Brasil, sita à (SGSA)Av. L2 SUL Quadra 603 nº 20 - Brasília-DF, CEP .. 70200-630, CGC 629246600/0003-65, na Capital Federal do Brasil, cidade de Brasília-DF, com a presença da Diretoria Nacional desta Sociedade e seu representante oficial, **Dr. Ulisses Riedel de Resende CI 6640AB/DF - CPF 008326187/72**, e a empresa Exitus Congressos e Assessoria Ltda., sita à SRTVN Edifício Brasília Rádio Center - Sobrelota 15 - CEP 70710-900 - CGC 00742510/0001-34 - Ins. Est. 053780-2, e sua representante oficial **Lelia Eleonora de Abreu Malta, CI 2500086 IPF/RJ - CPF 184482161-72**. Realizou-se a reunião inaugural do "8º CONGRESSO MUNDIAL DA SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL", como providência preliminar acordaram a Sociedade Teosófica no Brasil e a Exitus Congressos e Assessoria, na abertura de uma Conta corrente conjunta no Banco do Brasil à agência Venâncio 2.000 - Metropolitana (2872-X), em nome do 8º CONGRESSO MUNDIAL DA SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, no período de 02 (dois) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) à 06 (seis) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três), tendo como titulares: **Dr. Ulisses Riedel de Resende e Lelia Eleonora de Abreu Malta**, conforme dados acima citados. Fica estabelecido que esta conta, terá única e exclusivamente as assinaturas dos titulares em conjunto, ficando acordado que na ausência de um dos titulares, cada parte terá um preposto nomeado por esta, para juntamente com o outro titular assinar em seu lugar, ficando



do assim nomeados; pela Exitus Assessoria, Solange Evangelista da Silva CI 713344SSP/DF CPF 296649181/72, e pela Sociedade Teosófia, Zeneida Ceyeja da Silva - CI 7006457928 SSP/RS CPF 3667454820-68. Nada mais havendo para tratar, due-se em comum acordo por encerrada a reunião, e após lida e aprovada, eu Maria Vilma de Azevedo Silva Resende lavrei e assinei a presente ATA junto com os presentes. Presidente Dr. Ulisses Riede de Resende.

(DAR CR\$ 471.600,00)

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO PARA/ DENACOOP nº 541/92

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA COM INTERVENIÊNCIA DA COOPERATIVA DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL VISANDO IMPLANTACÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, C.G.C. nº. 00376875/0067-51, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo Dr. Benedito Rios do Espírito Santo, residente e domiciliado nesta capital - Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.244.241, órgão expedidor IFF/RJ e CPF nº 311.697.597-34 nos encargos de Secretário Executivo, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 277, de 03 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 1992, e o Distrito Federal através da Secretaria de Agricultura, C.G.C. nº 00.394.668/0001-60, situada no Anexo do Palácio do Buriti, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu Secretário Sr. Nuri Andraus Cassani, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade, nº 224.395, órgão expedidor SSP/DF e CPF nº 001.979.711-72, conforme delegação de competência expressamente emanada no Processo nº 020.001.278/92 com a intervenção da Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.101.824/0001-58, doravante denominada COOPERATIVA, representada pelo seu Presidente Sr. Gilberto Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado em Brasília-DF portador da carteira de identidade nº 155568 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 004.822.501-00, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os convenientes, às normas do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e suas alterações, no que couber, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e de IN/SFN nº 03, de 27.12.90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento e modernização da agricultura no Distrito Federal através da implantação de redes de eletrificação rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os convenientes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliar os resultados;
b) Analisar e autorizar, se for o caso, através do DENACOOP, quando solicitado pela Executora, reformulações a serem promovidas no Programa de Trabalho integrante do presente convênio.

II - Ao DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA compete:

- a) Fornecer estrutura técnico-operacional para realização das obras previstas no objeto do presente instrumento;
b) Assegurar para que as obras sejam executadas dentro das normas técnicas pertinentes, regidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com vistas ao fornecimento de energia de boa qualidade aos produtores rurais diretamente beneficiados;
c) Garantir, conforme estabelecido no programa de trabalho, a contrapartida de pelo menos 30% do custo total do projeto sob a forma de: mão-de-obra, pagamento de serviços, veículos, máquinas e equipamentos e/ou recursos financeiros, atendendo o estabelecido no parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 20 de 01/02/91.

III - A COOPERATIVA compete:

- a) Encaminhar à Secretaria os projetos de redes de eletrificação rural mencionados no Programa de Trabalho;
b) Acompanhar o desenvolvimento da programação prevista no Programa de Trabalho;
c) Apoiar a Secretaria na consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO dar-se-á o valor de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

I - MINISTÉRIO:

- a) Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), à conta Projeto/Atividade 22101.0404000311.222.0001 - Eletrificação Rural - Elemento de Despesa: 4930-42-00 - Despesas de Capital - Outras Despesas de Capital - Transferência a Estado e ao Distrito Federal - Aurlitos, Empenho nº 9246.00195, de 21/12/92. DPARA/SF

II - Distrito Federal, através da Secretaria:

- a) Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E NOVIENTAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão liberados após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União obedecendo ao Cronograma de Desenvolvimento, que será elaborado em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO serão mantidos na conta nº 190.777-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, inclusive aplicações no mercado financeiro, salvo as autorizadas em legislação específica, obrigando-se a SECRETARIA a restituir o referido recurso, acrescido de juros e correção de acordo com os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O MINISTÉRIO fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, e a avaliação técnica relativa a aplicação dos recursos de que trata as prestações de contas referidas na CLÁUSULA SÉTIMA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - será encaminhado à Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Distrito Federal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" de sua execução, mantendo o MINISTÉRIO informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Distrito Federal através da Secretaria se compromete a restituir os recursos transferidos, acrescidos de juros e correção de acordo com os índices legais, no caso de inexecução do objeto do CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Distrito Federal através da Secretaria ficará sujeita à apresentação da prestação de contas total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias no término da vigência do presente CONVÊNIO, acompanhada do relatório de atingimento do objeto e de elementos descritos no item 27 do IN/SFN nº 03/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - a falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, acarretará a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção, segundo índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MINISTÉRIO através dos órgãos responsáveis, a autoridade normativa e o exercício de controle da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurado ao MINISTÉRIO a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31.12.93, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio será publicado, também, no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens aduquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste CONVÊNIO serão destinados ao DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA, na data de extinção do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos convenientes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios aduquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado através de termo aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste CONVÊNIO deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MINISTÉRIO.

Table with 2 columns: 'PLANO DE TRABALHO' and 'PROGRAMA FÍSICO'. It details the implementation of rural electrification in the DF, listing specific locations and their scheduled start and end dates.

Table with 2 columns: 'PLANO DE TRABALHO' and 'PROGRAMA FÍSICO'. It provides a financial breakdown of the project, showing the total budget of 650 million cruzeiros and the distribution of funds between the Ministry and the DF.

Table showing the distribution of funds for the rural electrification project, with columns for 'Previsão', 'Total de', and 'Realizado'.

Table titled 'PLANO DE TRABALHO' detailing the physical program of rural electrification, including specific locations and their scheduled start and end dates.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, através da Secretaria, designará um executor para acompanhar o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORT

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da qual serão extraídas cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmou-se este Instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscreveram.

Benedito Rios do Espírito Santo Secretário Executivo do MARR
Nuri Andraus Cassani Secretário da Agricultura

Gilberto Ferreira de Oliveira Presidente da Cooperativa

Testemunhas:
Nome: CI nº

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL EDITAL Nº 003/93-FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve incluir a especialidade de ORTOPE-DIA/TRAUMATOLOGIA (médico), com 10 (dez) vagas, no Concurso Público, instituído pelo Edital nº 128/92-FHDF, para o Cargo de Assistente Superior de Saúde - Padrão I, 3ª Classe, mantendo-se todas as condições previstas anteriormente no Edital.

Brasília, 14 de janeiro de 1993.

CARLOS SANT'ANNA Presidente da FHDF

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL Nº 003/93-CPL/PMDF - TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CORPO TOTAL) E XERORRADIOGRAFIA. CLASSE: 9738

DATA: 01.02.93 — HORÁRIO: 15:00 HORAS
LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1993.

ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES — TC QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente — Eventual

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO**

EDITAL N° 004/93-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORA.
CLASSE: 9718

DATA: 01.02.93 — HORÁRIO: 16:00 HORAS
LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1993.

ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES — TC QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente — Eventual

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS-SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 93.000001.01

OBJETO: Aquisição de formulário NOTA DE EMPENHO VERSÃO III

DATA/HORA RECEBIMENTO P/CADASTRO ATÉ: 22.01.93 às 17:00 h

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28.01.93 às 10:00 horas

LOCAL: SGAN Quadra 601 Módulo "G" — SETOR DE SUPRIMENTOS — SESUP/DIREL — SERPRO/FIBRA

OBS: O Edital poderá ser adquirido no endereço acima. Deverá ser recolhida à Tesouraria do SERPRO a importância de Cr\$ 50.000,00 por cada Edital, nos horários: 08:00 às 12:00, 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 13 de janeiro de 1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP 11ª RM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação Regional do CMP/11ª RM fará realizar uma Tomada de Preços para contratação do fornecimento de passagens aéreas e terrestres, durante o ano de 1993, de Brasília-DF para todo o território nacional, no dia 05 Fev 93, às 10:00 horas.

Local de Realização da Licitação, Apanha do Edital, Entrega e Recebimento de Documentos e Obtenção de Informações Complementares: Sala de Licitações — Edifício do Ministério do Exército, Bloco "O" — 3º Andar — Esplanada dos Ministérios — Tel 321-7172, ramal 2221.

Entrega da documentação de habilitação e das propostas: até às 10:00 horas do dia 29 de Jan 93.

Abertura das propostas (Reunião da Comissão e dos concorrentes): dia 05 Fev 93, às 10:00 horas.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 1993.

**SINDIBRAS — SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGA NO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Membros da Diretoria deste Sindicato para participarem da Reunião Ordinária que será realizada no dia 27 de janeiro de 1993, às 18:00 horas, na sede da entidade — STRC Área Especial n° 10 — Brasília-DF, com a seguinte ORDEM DO DIA: realização de eleições destinadas à organização de listas triplíces de associados previamente inscritos, candidatos às funções de Juizes Classistas Temporários e respectivos Suplentes, para a 9ª e 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília e 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga, para o triênio 1993/1996, consoante Edital publicado no Diário da Justiça de 08.01.93. Os interessados deverão apresentar suas chapas cuja inscrição será feita mediante requerimento, em três vias, devidamente firmado pelo candidato e endereçado ao Presidente do Sindicato. A entrega deverá ser feita na secretaria da entidade, no horário normal do expediente, até 27.01.93, às 17:00 horas.

Brasília, 15 de janeiro de 1993

JOSÉ HÉLIO FERNANDES
Presidente em exercício

(DAR Cr\$ 393.000,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA — DF**

COMUNICADO

Comunicamos que, por falhas ocorridas no Diário Oficial do Distrito Federal, tornam-se sem efeito os Editais do Sindicato, publicados nos dias 12.01.93, (pág. 08) e 15.01.93, (pág. 12). Passando a valer as publicações do presente DODF.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE
BRASÍLIA-DF. SEDE PRÓPRIA. SDS ED CONIC,
SALAS 217 E 219, BRASÍLIA-DF. TELEFONES:
223-8079 e 225-6471.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Encontram-se abertas as inscrições para candidatos às funções de Juizes Classistas de JCJ e respectivos Suplentes, das Egrégias 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga-DF, para o triênio 1993 a 1996. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste até o dia 20 (vinte) de janeiro de 1993, das 8:00 às 18:00 horas, na sede do Sindicato, sendo requisitos para tal: ser brasileiro, estar em gozo dos direitos políticos, ser maior de 25 anos, ser sindicalizado há mais de 06 meses e integrante da categoria há mais de 02 anos. As eleições serão realizadas no dia 22/1/93, no horário das 8:00 às 18:00 horas, através de urna itinerante que percorrerá as unidades de trabalho cumprindo roteiro pré-determinado.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1993

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente

(DAR Cr\$ 314.400,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE
BRASÍLIA-DF. SEDE PRÓPRIA. SDS ED CONIC,
SALAS 217 E 219, BRASÍLIA-DF. TELEFONES:
223-8079 e 225-6471.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Encontram-se abertas as inscrições para candidatos às funções de Juizes Classistas de JCJ e respectivos Suplentes, das Egrégias 9ª e 10ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, para o triênio 1993 a 1996. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste até o dia 20 (vinte) de janeiro de 1993, das 8:00 às 18:00 horas, na sede do Sindicato, sendo requisitos para tal: ser brasileiro, estar em gozo dos direitos políticos, ser maior de 25 anos, ser sindicalizado há mais de 06 meses e integrante da categoria há mais de 02 anos. As eleições serão realizadas no dia 22/1/93 no horário das 8:00 às 18:00 horas, através de urna itinerante que percorrerá as unidades de trabalho cumprindo roteiro pré-determinado.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1993

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente

(DAR Cr\$ 314.400,00)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESI-
DENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL-
SECOVI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do DF, por seu Presidente abaixo firmado, convoca Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 25 de janeiro de 1993, na sala 101 do Edifício Marianna, Bloco "C", 1º andar às 09:00 horas, em primeira convocação com maioria de associados com direito a voto, ou às 10:00 horas do mesmo dia, com qualquer número, para votarem sobre o seguinte assunto: em atendimento ao Edital de 07.01.93, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, eleição, em lista triplíce, de associados previamente inscritos e candidatos à função de Juiz Classista de JCJ e seus suplentes, representantes de empregadores.

RAIMUNDO DIÓGENES PINHEIRO
Presidente

(DAR-Cr\$ 235.800,00)

**CONDOMÍNIO SETOR DE MANSÕES RURAIS LAGO
SUL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

LOCAL: Rua "F" — Lote 08. DIA: 26 Jan 93 — às 10:00 h em 1ª convocação ou às 10:30 h. em segunda. ASSUNTOS: 1 — Apreciação e escolha de propostas para execução do projeto da rede de água potável do Condomínio; 2 — Recebimento da Administração do Condomínio pelo atual síndico; 3 — Assuntos Gerais.

A ADMINISTRAÇÃO

(DAR-Cr\$ 157.200,00)

GDF- SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para as licitações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N° 01/93 - Aquisição de multivitaminas + acetato de tocoferol 20 ml e outros.

DATA DA ABERTURA: 02.02.93 às 8:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 02/93 - Meio de conservação de cornea MG carey kaufmann

DATA DA ABERTURA: 02.02.93 às 9:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 03/93 - Aquisição de eritromicina 125 MG 5 ml - 50/60 ml e outros.

DATA DA ABERTURA: 02.02.93 10:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 04/93 - Aquisição de benjoim coloidal 10% 60 ml e outros.

DATA DA ABERTURA: 02.02.93 15:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 05/93 - Aquisição de água destilada FR c/ 250 ml e outros.

DATA DA ABERTURA: 03.02.93 8:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 06/93 - Aquisição de canula de guedel P.V.C N. 2 e outros.

DATA DA ABERTURA: 03.02.93 9:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 07/93 - Aquisição de sonda uretral plástica N. 14 e outros.

DATA DA ABERTURA: 03.02.93 10:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 08/93 - Aquisição de anti-soro anti-neisseria meningitidis G rupo A 1 ml e outros

DATA DA ABERTURA: 03.02.93 15:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 09/93 - Aquisição de kit p/ determinação de T3 (radioimunoens aio) em fase sólida c/ 100 testes e outros.

DATA DA ABERTURA: 04.03.93 10:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 10/93 - Aquisição de coletor de urina p/ incontinência masculina (completo) e outros.

DATA DA ABERTURA: 04.02.93 15:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 11/93 - Aquisição de bicarbonato de sódio 8,4% 250 ml e outros.

DATA DA ABERTURA: 01.02.93 8:30 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 12/93 - Aquisição de cimetidina 200 MG e outros.

DATA DA ABERTURA: 04.03.93 10:30 horas

Maiores informações, estão contidas no Edital, à disposição dos interessados ao Super Center Venâncio 2000 bloco B-60 sala 340, no horário de 08:00 às 14:00 horas nos dias úteis.

Brasília, 15 de janeiro de 1993.

ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente